

MENSAGEM Nº 1.408

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – BA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de setembro de 2025.



EXM nº 363/2025

Brasília, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Feira de Santana - BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana - BA.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº—9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da
Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 26/09/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7023869** e o código CRC **80A1E521** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000660/2025-95

SEI nº 7023686



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1667/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – BA.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/10/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7033877** e o código CRC **4B71739B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000662/2025-84

SEI nº 7033877

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA
X
FONPLATA

Programa Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de
Feira de Santana - Feira 200 Anos

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.003418/2025-88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3306/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Feira de Santana - BA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana - BA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003418/2025-88

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Feira de Santana - BA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana - BA.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3098/2025/MF, aprovado em 02/09/2025 (SEI 53247083). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 25/08/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3098/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. O Secretário do Tesouro Nacional a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada. "

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 78, de 07/12/2023 (SEI 52160240).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 4.248, de 16/12/2024, alterada pela Lei nº 4.291, de 13/05/2025 (SEI 52160241 e 52160251), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 48703/2025/MF, de 22/08/2025 (SEI 53233479), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 2260/2025/PGM, de 08/09/2025 (SEI 53754228), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de prévias especiais ao primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 52160245, fl. 7).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-CRÉDITO).

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB170426 (SEI nº 53233494).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 52160245).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Feira de Santana - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/09/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53606642** e o código CRC **0C8DB451**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 3098/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.003418/2025-
88

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Município de Feira
de Santana - BA e o
Fundo Financeiro
para o
Desenvolvimento
da Bacia do Prata
(FONPLATA), no
valor de US\$
64.000.000,00.

Recursos
destinados ao
Programa de
Drenagem Urbana
Sustentável e
Mobilidade
Eficiente de Feira
de Santana.

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Feira de Santana - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento
- **Liberações previstas:** US\$ 14.903.180,00 em 2025, US\$ 14.375.980,00 em 2026, US\$ 15.806.780,00 em 2027, US\$ 13.073.780,00 em 2028, US\$ 5.840.280,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 5.287.350,00 em 2025, US\$ 5.981.650,00 em 2026, US\$ 2.731.000,00 em 2027, US\$ 1.000.000,00 em 2028, US\$ 1.000.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizativa nº 4.248, de 16/12/2024, alterada pela Lei nº 4.291, de 13/05/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [53233478](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [53233478](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [52160241](#), SEI [52160251](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [52163161](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [52160254](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [52845715](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [52845722](#), SEI [53044462](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [52845752](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [53233488](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [53233490](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [52160265](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [53233492](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [53061863](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [53233479](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [53233493](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [52160240](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [53233494](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [52160245](#), fls. 01/14 e fls. 55/57)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [52160245](#), fls. 58/60)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [52160245](#), fls. 15/54)

- 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [52160242](#))
- 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [52160243](#), SEI [52160244](#))
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [52160249](#))
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [52160263](#), SEI [53233483](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [53233495](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [52845715](#))
 - 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [53233490](#))
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [52163170](#))
 - 3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
- 4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
- 5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

- 6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:
 - a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
 - b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
 - c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,46% em 2025, 11,02% em 2026, 4,08% em 2027, 3,32% em 2028, 1,45% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
 - d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,11%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
 - e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,36)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

- 7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao

primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/08/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 26/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/08/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/08/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53247083** e o código CRC **1D915440**.

Referência: Processo nº 17944.003418/2025-88

SEI nº 53247083

Criado por [luis.nakachima](#), versão 3 por [luis.nakachima](#) em 25/08/2025 11:32:06.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 32357/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Feira de Santana - BA.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.002076/2025-89, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 64.000.000,00.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: José Ronaldo de Carvalho

· Cargo: Prefeito

· Fone: (75) 3602-4500

· e-mail: joseronaldo@pmfs.ba.gov.br; antonioleal@pmfs.ba.gov.br;
caobrito@uol.com.br; anilton@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br;
djavan.seplan@pmfs.ba.gov.br; luciana.seplan@pmfs.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51370399** e o código CRC **902FEDF5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.002877/2025-44.

SEI nº 51370399



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00108/2025, de 13 de Agosto de 2025.

Assunto: Município - Feira de Santana (BA), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Cicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	19,03	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	94,00	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	0,47	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	371.416.666,11	19,03	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.951.736.024,62			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	2.083.034.208,99			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.153.068.992,86			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	128.664.236,34			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	184.863,02			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	163.802.177,09			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.836.718.753,88	94,00	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.022.608.730,27		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	116.234.914,52		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	1.846.131,26		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	15.151.139,68		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.540.713.130,35		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.694.108.094,72		
	03. Receitas	Tema: Receita /				



Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	111.195.108,37			
05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	269.606,76			
06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	158.778.433,95			
07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	31.489.419,48			
02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	0,00			
03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	14.866.958,32			
	Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	3.569.590,69			
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	3.955.334,77			
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.373.901,16			
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.568.828,57			
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	16.065.328,14			
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

B



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	16.636,56			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	8.917.934,24			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.890.271,67			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					0,47	B	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.849.896,66			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	18.806,00			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações Legais	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	1.923.707,37			



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	194.134.484,96			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	Tema: Caixa /					

**Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Feira de Santana (BA)**

22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.165,02			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.951.736.024,62			



Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2024 > Despesa > 2024 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas**Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas**

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 42.343.870,15	R\$ -20.753.855,80	R\$ 21.590.014,35

Ajuste 1

Valor: R\$ -20.753.855,80

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 399.992,11	R\$ -399.992,11	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -399.992,11

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 399.992,11	R\$ 399.992,11

Ajuste 1

Valor: R\$ 399.992,11

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 11.494.371,64	R\$ 1.929.995,18	R\$ 13.424.366,82

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.929.995,18

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 16.532.353,30	R\$ 16.532.353,30

Ajuste 1

Valor: R\$ 16.532.353,30

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras



Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 708.549.262,37	R\$ 2.291.507,32	R\$ 710.840.769,69

Ajuste 1

Valor: R\$ 2.291.507,32

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas**Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas**

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 26.031.563,55	R\$ -7.039.308,21	R\$ 18.992.255,34

Ajuste 1

Valor: R\$ -7.039.308,21

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 400.967,88	R\$ -400.967,88	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -400.967,88

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 400.967,88	R\$ 400.967,88

Ajuste 1

Valor: R\$ 400.967,88

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 32.279.522,88	R\$ 321.015,96	R\$ 32.600.538,84

Ajuste 1

Valor: R\$ 321.015,96

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 5.688.481,70	R\$ 5.688.481,70

Ajuste 1

Valor: R\$ 5.688.481,70

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.



Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 664.942.261,68	R\$ 1.029.810,55	R\$ 665.972.072,23

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.029.810,55

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 21.706.291,93	R\$ -4.363.843,12	R\$ 17.342.448,81

Ajuste 1

Valor: R\$ -4.363.843,12

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 260.165,34	R\$ -260.165,34	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -260.165,34

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 260.165,34	R\$ 260.165,34

Ajuste 1

Valor: R\$ 260.165,34

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 68.230,46	R\$ 3.231.082,02	R\$ 3.299.312,48

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.231.082,02

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.360.482,64	R\$ 422.215,57	R\$ 3.782.698,21

Ajuste 1

Valor: R\$ 422.215,57



Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 494.567.365,34	R\$ 710.545,53	R\$ 495.277.910,87

Ajuste 1

Valor: R\$ 710.545,53

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Município

UF:
BA

Interessado:
Feira de Santana

Número do Processo:
17944.003418/2025-88

Data do Protocolo:
20/08/2025

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Multissetorial

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
64.000.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
[PVL02.001150/2025-87](#)

Processo:
17944.003418/2025-88

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (1)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores atualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	5.287.350,00	14.903.180,00	0,00	935.785,00	935.785,00
2026	5.981.650,00	14.375.980,00	0,00	1.548.714,00	1.548.714,00
2027	2.731.000,00	15.806.780,00	0,00	2.449.496,00	2.449.496,00
2028	1.000.000,00	13.073.780,00	0,00	3.318.403,00	3.318.403,00
2029	1.000.000,00	5.840.280,00	0,00	3.872.893,00	3.872.893,00
2030	0,00	0,00	2.133.333,00	4.045.692,00	6.179.025,00
2031	0,00	0,00	4.266.666,00	3.842.854,00	8.109.520,00
2032	0,00	0,00	4.266.666,00	3.583.117,00	7.849.783,00
2033	0,00	0,00	4.266.666,00	3.303.428,00	7.570.094,00
2034	0,00	0,00	4.266.666,00	3.033.715,00	7.300.381,00
2035	0,00	0,00	4.266.666,00	2.764.002,00	7.030.668,00
2036	0,00	0,00	4.266.666,00	2.501.309,00	6.767.975,00
2037	0,00	0,00	4.266.666,00	2.224.577,00	6.491.243,00
2038	0,00	0,00	4.266.666,00	1.954.864,00	6.221.530,00
2039	0,00	0,00	4.266.666,00	1.685.151,00	5.951.817,00
Total:	16.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	45.516.108,00	109.516.108,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2040	0,00	0,00	4.266.666,00	1.419.502,00	5.686.168,00
2041	0,00	0,00	4.266.666,00	1.145.725,00	5.412.391,00
2042	0,00	0,00	4.266.666,00	876.012,00	5.142.678,00
2043	0,00	0,00	4.266.666,00	606.300,00	4.872.966,00
2044	0,00	0,00	4.266.666,00	337.695,00	4.604.361,00
2045	0,00	0,00	2.133.343,00	66.874,00	2.200.217,00
Total:	16.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	45.516.108,00	109.516.108,00

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Município

UF:
BA

Interessado:
Feira de Santana

Número do Processo:
17944.003003/2025-12

Data do Protocolo:
18/08/2025

Tipo de operação:
Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade:
Infraestrutura

Tipo de credor:
Instituição Financeira Nacional

Credor:
Caixa Econômica Federal

Moeda:
Real

Valor:
200.000.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.000804/2025-55

Processo:
17944.003003/2025-12

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (2)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	50.000.000,00	0,00	1.888.040,48	1.888.040,48
2026	0,00	150.000.000,00	5.555.555,56	30.257.815,33	35.813.370,89
2027	0,00	0,00	22.222.222,22	28.157.807,35	50.380.029,57
2028	0,00	0,00	22.222.222,22	24.661.436,09	46.883.658,31
2029	0,00	0,00	22.222.222,22	21.197.843,32	43.420.065,54
2030	0,00	0,00	22.222.222,22	17.832.586,00	40.054.808,22
2031	0,00	0,00	22.222.222,22	14.403.956,94	36.626.179,16
2032	0,00	0,00	22.222.222,22	11.178.554,46	33.400.776,68
2033	0,00	0,00	22.222.222,22	7.746.647,55	29.968.869,77
2034	0,00	0,00	22.222.222,22	4.343.148,66	26.565.370,88
2035	0,00	0,00	16.666.666,68	1.051.096,61	17.717.763,29
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	162.718.932,79	362.718.932,79

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Feira de Santana (BA)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	932.354.647,10
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		385.497.872,35
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	134.429.951,48
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	45.974.025,83
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	205.093.895,04
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		615.486.257,19
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	79.871.260,46
1.7.1.1.51.0.0	FPM	160.527.505,34
1.7.1.1.52.0.0	ITR	61.622,20
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	297.155.176,39
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	75.243.076,11
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	2.627.616,69
DESPESAS		68.629.482,44
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	25.909.839,10
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.719.643,34
MARGEM DCA		932.354.647,10

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		432.360.096,43
Total dos últimos 12 meses	IPTU	134.429.951,48
	ISS	251.956.119,12
	ITBI	45.974.025,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		741.522.876,84
Total dos últimos 12 meses	IRRF	79.871.260,46
	Cota-Parte do FPM	196.076.774,54
	Cota-Parte do ICMS	371.443.970,26
	Cota-Parte do IPVA	94.053.843,99
	Cota-Parte do ITR	77.027,59
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		193.670.872,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	151.327.002,50
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.343.870,15
MARGEM RREO		980.212.100,62

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Feira de Santana (BA)
OFÍCIO SEI:	Nº 48547/2025/MF
RESULTADO OG:	61.433.512,86

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	64.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4571
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	109.516.108,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	597.640.352,967
Reembolso médio(R\$):	28.459.064,43

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	362.718.932,79
Reembolso médio(R\$):	32.974.448,44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 48703/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Feira de Santana (BA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 48547/2025/MF, de 22/08/2025 (SEI nº 53233343), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Feira de Santana (BA).

2. A Lei Municipal nº 4.291, de 13/05/2025 (SEI nº 51444620), que alterou a Lei Municipal nº 4.248, de 16/12/2024 (SEI nº 51444542), concedeu ao Município de Feira de Santana (BA) autorização para prestar como contragarantia à União da operação que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I, e o inciso II do caput do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Já a Lei Municipal nº 4.299/2025, de 05/06/2025 (SEI nº 52294707), que alterou a Lei Municipal nº 4.280/2025, de 28/03/2025 (SEI nº 52294649), concedeu ao Município de Feira de Santana (BA) autorização para prestar como contragarantia à União da operação que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R\$ 932.354.647,10

OG: R\$ 61.433.512,86

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Feira de Santana (BA).

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para o Real de operações em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 53252628).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 22/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53254072** e o código CRC **2148F3D1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.002874/2025-19.

SEI nº 53254072

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-48/2025

**“PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E
MOBILIDADE EFICIENTE DE FEIRA DE SANTANA –
PROGRAMA FEIRA 200 ANOS”**

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE.....	3
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	9
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
SEGUNDA PARTE.....	15
NORMAS GERAIS.....	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.....	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS.....	22
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	29
CAPÍTULO V - CONVERSÕES.....	34
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL	42
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES	45
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO	45
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	49
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM	53
ANEXO ÚNICO.....	55
CONTRATO DE GARANTIA	58

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, **POR UMA PARTE:** o Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário” e, **POR OUTRA PARTE:** o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado “FONPLATA” ou e “BANCO”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE EFICIENTE DE FEIRA DE SANTANA – PROGRAMA FEIRA 200 ANOS”, doravante denominado “Programa”. No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Segunda Parte, denominada “Normas Gerais”; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao “Órgão Executor”. Será criada uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), que será responsável pelo cumprimento das funções relacionadas aos procedimentos técnicos, administrativos, fiduciários e financeiros do Programa, incluindo seu monitoramento e avaliação, cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

- a) “TOC”, significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).
- b) “LFV” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Programa ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).
- c) “LEGJ” significa a linha de compensação para estimular a demanda por projetos associados à redução das desigualdades de gênero e geração de emprego para jovens (Linha de Equidade de Gênero e Juventude).

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada “Garantidor”, garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no valor equivalente a oitenta milhões de Dólares (USD 80.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até sessenta e quatro milhões de Dólares (USD 64.000.000). O montante desembolsado em referência a este Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este Financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Programa.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao Primeiro Desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 07/12/2023, data da Resolução COFLEX Nº 170/2023, que autorizou a preparação do Programa até a entrada em vigência do Contrato. A taxa de câmbio para justificativa de gastos retroativos será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em dezesseis milhões de Dólares (USD 16.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, 07/12/2023, data da Resolução COFLEX Nº 170/2023. A taxa de câmbio para justificativa de gastos de contrapartida local será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA.** Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 PRAZO PARA DESEMBOLSO. O Prazo Original de Desembolso¹ será de até cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar vinte (20) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até doze vírgula setenta e cinco (12,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3.05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros sobre o Saldo Devedor diário à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e oitenta (280) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD

¹ O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

32.000.000 (trinta e dois milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O Empréstimo será beneficiado também pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base concedido pela Linha de Equidade de Gênero e Juventude, por um montante máximo equivalente a até USD 16.000.000 (dezesesseis milhões de Dólares) e pela Linha de Financiamento Verde por um montante máximo equivalente a até USD 16.000.000 (dezesesseis milhões de Dólares). O spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base.

Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Equidade de Gênero e Juventude e na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades associadas à abordagem de Gênero e Juventude e na Linha de Financiamento Verde, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para uma reavaliação da aplicação da respectiva linha de financiamento na operação, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo².

Artigo 3.06 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Esta comissão será deduzida do Primeiro Desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 65

² (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

(sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais³.

Artigo 3.08 CONVERSÃO. O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

- (a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.
- (b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:

- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e;
- (ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Artigo 4.02 ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADOS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte(i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

³ Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO.** Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Programa será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Programa, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Programa, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Programa e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Programa. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Último Desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Programa. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do Financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes. A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.⁴

⁴Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Programa, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Endereço: avenida Senhor dos Passos, nº 980 - Centro –
para Correspondência: CEP: 40301-110
Fone: (75) 3617—0648/ 0670
E-mail: caobrito@uol.com.br; seplan@pmfs.ba.gov.br

que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

luciana.seconv@pmfs.ba.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria de Planejamento do Município de Feira de Santana

Endereço: Avenida Sampaio, nº 344- Centro – CEP:44.001-584 CEP: 44.001-584

para Correspondência: Fone: (75) 3617—0604/ 0605

E-mail: caobrito@uol.com.br; seplan@pmfs.ba.gov.br

luciana.seconv@pmfs.ba.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

para Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar

Brasília – DF/Brasil

CEP 70.048-900

Fone: +55 (61) 3412-2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º andar – sala 121

Brasília – DF/Brasil

CEP 70048-900

Fone: +55 (61) 3412-3518

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar

para Correspondência: Brasília – DF/Brasil

CEP 70.040-906

Fone: +55 (61) 2020-4292

E-mail: cofiex@economia.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
para Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Programa, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Endereço Avenida Senhor dos Passos, nº 980 - Centro –
para Correspondência: CEP: 40301-110
Fone: (75) 3617—0648/ 0670
E-mail: gabp@pmfs.ba.gov.br; seplan@pmfs.ba.gov.br
caobrito@uol.com.br
luciana.seconv@pmfs.ba.gov.br

Do Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Endereço Avenida Sampaio, nº 344- Centro –

para Correspondência: CEP: 40301-110
Fone: (75) 3617—0604/ 0605
E-mail: caobrito@uol.com.br
luciana.seconv@pmfs.ba.gov.br ; seplan@pmfs.ba.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento

Endereço: Secretaria de Assuntos Internacionais
para Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço: Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional da Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respectivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a um acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

JOSÉ RONALDO de CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02

INTERPRETAÇÃO (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01

DEFINIÇÕES

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) “Agente de Cálculo” refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

- (C) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.
- (D) “Carta de Notificação de Conversão” significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- (E) “Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.
- (F) “Carta de Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (G) “Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.
- (H) “Condições Financeiras Flexíveis” significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.
- (I) “Contrato” significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.
- (J) “Convenção de Cálculo de Juros” refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.
- (K) “Conversão” significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.
- (L) “Conversão de Moeda” significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.
- (M) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (N) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- (O) “Conversão da Taxa de Juros” significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.
- (P) “Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.
- (Q) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.
- (R) “Dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.
- (S) “Dia Útil” refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiais e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (T) “Diretoria” significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.
- (U) “Dólar” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (V) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (W) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
- (X) “Data de Conversão de Moedas” significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Y) “Data de Conversão da Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Z) “Data de Avaliação do Pagamento” significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

- (AA) “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.
- (BB) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.
- (CC) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (DD) “Garantidor” significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.
- (EE)(J) “*Spread* fixo” significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.
- (FF) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.
- (GG) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- (HH) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.
- (II) “Moeda Principal” refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.
- (JJ) “Normas Gerais” significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (KK) “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como “Órgãos Executores” ou “Órgãos Co-Executores”, indistintamente, salvo menção expressa de um deles.
- (LL) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (MM) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

- (NN) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.
- (OO) “Prazo Original de Desembolso” significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.
- (PP) “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.
- (QQ) “Presidente-Executivo” significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.
- (RR) “Empréstimo” significa os fundos desembolsados do Financiamento.
- (SS) “Mutuário” significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.
- (TT) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.
- (UU) “Pontos-Base” significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.
- (VV) “Saldo Devedor” significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.
- (WW) “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
- (XX) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

Onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) “Taxa Operacional Compensada” significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) “Taxa de Câmbio de Avaliação” é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) “VMP” significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365} \right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n	é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo
$A_{i,j}$	é o valor da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização
$DP_{i,j}$	é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j
DV	é a data de entrada em vigor deste Contrato
AT	é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01

AMORTIZAÇÃO

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) Alterações do Cronograma de Amortização.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e
3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02

JUROS

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03

JUROS DE MORA

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04

COMISSÃO DE COMPROMISSO

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso, está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06

CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07

MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08

PAGAMENTOS

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09

IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

(a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não

cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11

VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01

CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.
- (B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:
 - (i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

- (ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03

REQUISITOS PARA DESEMBOLSO

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04

DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05

DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07

FUNDO ROTATIVO

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08

ADIANTAMENTO

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09

PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10

REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO. O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11

TAXA DE CÂMBIO. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12

RECIBOS

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13

RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15

PERÍODO DE ENCERRAMENTO

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de “Carta de Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02.

REQUISITOS PARA CONVERSÃO

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03.

CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04.

CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05

PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07

TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08

GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outros gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09

EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10

CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respectiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11

GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12.

PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13.

CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.
- (C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.
- (E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.
- (F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.
- (G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.
- (H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02

RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03

OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04

DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01

COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02

PREÇOS E LICITAÇÕES

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03

USO DE BENS

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04

RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05

EMERGÊNCIAS

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por

meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06

PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.
- (iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.
- (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como

subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.
- (B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de admoestação privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), “sanções” inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as

disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluam disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01

CONTROLE INTERNO E REGISTROS

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada

categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências, produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02

INSPEÇÕES

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respectivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.
- (B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.
- (C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras

complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.

- (D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respectiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01

CESSÃO DE DIREITOS

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02

TERMOS DE ADITAMENTO

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03

NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04

EXTINÇÃO

- (a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.
- (b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05

VALIDADE E INTERPRETAÇÃO

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01

CLÁUSULA DE COMPROMISSO

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado “Presidente”, por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respectivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03

INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04

SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05

COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06

GASTOS

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07

NOTIFICAÇÕES

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE EFICIENTE DE FEIRA DE SANTANA – PROGRAMA FEIRA 200 ANOS

I. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem como objetivo geral promover melhorias no sistema de drenagem, na mobilidade urbana e em áreas ambientalmente sensíveis, contribuindo para a mobilidade eficiente, qualidade de vida, valorização e recuperação ambiental, com foco no desenvolvimento sustentável do Município de Feira de Santana.

II. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Para alcançar os objetivos do Programa, prevê-se contar com recursos do financiamento do FONPLATA e Aporte Municipal Local, para a execução dos seguintes componentes que se descrevem a seguir:

- 1. Obras de Infraestrutura.** Os recursos deste componente correspondem a 80% do montante total do Programa. Os investimentos propostos correspondem à execução de 12 (doze) obras distintas, distribuídas em 02 (duas) tipologias:
 - a. Sistemas de Drenagem, Recuperação Ambiental e Urbanização: (1) drenagem urbana sustentável das bacias do Jacuípe, (2) Subaé e (3) Pojuca; (4) microdrenagem no entorno de Lagoa Grande; (5) recuperação ambiental e urbanização da Lagoa do Prato Raso, (6) Lagoa Salgada e (7) Lagoa do Berreca;
 - b. Mobilidade Urbana: (8) construção do viaduto do Bairro Feira IX, (9) construção da Avenida Vale do Pojuca, (10) ampliação da Avenida Ayrton Sena – Aeroporto, (11) duplicação da Avenida Artêmia Pires, e (12) recuperação e pavimentação em corredores de trânsito do bairro SIM.
- 2. Medidas Compensatórias.** Os recursos deste componente incluem o financiamento para a implementação de medidas compensatórias para as famílias afetadas residentes nas áreas de execução das obras do Programa. As atividades previstas são:
 - a. Elaboração e Execução de Plano de Desapropriação e Reassentamento por Obra. Inclui a elaboração de um plano específico de desapropriação e reassentamento⁵ para cada obra do Programa quando aplicável. Os planos deverão conter ao menos um

⁵ Segundo dados preliminares levantado pelo Município, serão 268 famílias realocadas, distribuídas da seguinte forma: (i) drenagem urbana sustentável da bacia Pojuca, 60 famílias; (ii) recuperação ambiental e urbanização da Lagoa do Prato Raso, 80 famílias; (iii) construção da Avenida Vale do Pojuca, 80 famílias; (iv) ampliação da Avenida Ayrton Sena – Aeroporto, 40 famílias; e (v) duplicação da Avenida Artêmia Pires, 8 famílias. Estão incluídos neste componente: indenizações, despesas para compra assistida, construção de moradias, compensações por danos decorrentes das obras, caso necessário, aluguéis sociais e outros custos associados às desapropriações e reassentamentos das famílias afetadas.

cronograma de execução, um orçamento detalhado, um cadastro detalhado das famílias a serem realocadas temporária e/ou permanentemente, a análise e o impacto do deslocamento, a assistência técnica e social necessária em cada uma das fases de implementação, e

- b. Implementação de Programa de Gênero e Diversidade. Inclui as seguintes ações: (i) realização de estudo de diagnóstico sobre gênero e diversidade no Município de Feira de Santana; (ii) modernização da Secretaria Municipal da Mulher; (iii) realização de cursos de formação profissional para mulheres, comunidade LGBTQIA+, jovens em situação de vulnerabilidade social e minorias; e (iv) ampliação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) Maria Quitéria.

3. **Administração, Auditoria e Avaliação.** Este componente tem por objetivo assegurar ações relacionadas com a elaboração de estudos e projetos, serviços de gestão, supervisão técnica e ambiental, avaliação final e acompanhamento do Programa, auditoria externa e Comissão de Administração do Banco. Adicionalmente, o componente prevê a implementação de uma plataforma colaborativa de monitoramento e controle, a ser integrada à rede de monitoramento meteorológico do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), bem como ao Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

III. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

IV. MONITORAMENTO DO PROGRAMA

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais.

V. ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O custo total estimado para a execução do Programa corresponde a US\$80,0 milhões, dos quais US\$64,0 milhões (80%) serão financiados pelo FONPLATA e US\$16,0 milhões (20%) financiados com recursos de Aporte Local do município. No Quadro I, são detalhados os custos do Programa por componente e fontes de financiamento. O prazo para a execução das ações e desembolsos do financiamento é de 5 (cinco) anos.

Do montante total que corresponde ao financiamento do FONPLATA, o equivalente a US\$ 16,0 milhões (25% do financiamento) poderá ser desembolsado com recursos da Linha Verde, US\$ 16,0 milhões (25% do financiamento) poderá ser desembolsado com recursos da Linha de

Gênero e Diversidade, e US\$22,9 milhões (35,84% do financiamento) com recursos de Recuperação Econômica.

QUADRO 1
ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO
(EM DÓLARES)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de Infraestrutura	52.300.000	11.800.000	64.100.000
2. Medidas Compensatórias	6.900.000	1.600.000	8.500.000
3. Administração, Auditoria e Avaliação	4.800.00	2.600.000	7.400.000
TOTAL	64.000.000	16.000.000	80.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2*
ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO
(EM DÓLARES)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de Infraestrutura	52.170.000	11.800.000	63.970.000
2. Medidas Compensatórias	6.900.000	1.600.000	8.500.000
3. Administração, Auditoria e Avaliação	4.930.00	2.600.000	7.530.000
TOTAL	64.000.000	16.000.000	80.000.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

VI. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

CONTRATO DE GARANTIA

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-48/2025, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado na data da última assinatura, entre o FONPLATA e o Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até sessenta e quatro milhões de Dólares (USD 64.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as Partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-48/2025
CONTRATO DE GARANTIA

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center

para Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar

Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXXX

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO

PRESIDENTE EXECUTIVA



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Julho

Vol. 31, N.7 – Publicado em 28/08/2025



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 7 (Julho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	221.809,8	243.998,9	22.189,1	10,0%	4,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.853,8	42.808,2	4.954,4	13,1%	7,5%
3. Receita Líquida (I-II)	183.956,1	201.190,7	17.234,6	9,4%	3,9%
4. Despesa Total	192.823,7	260.315,1	67.491,4	35,0%	28,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-8.867,6	-59.124,4	-50.256,8	566,7%	533,6%
Resultado do Tesouro Nacional	13.915,8	-16.130,5	-30.046,3	-	-
Resultado do Banco Central	-327,1	-309,7	17,4	-5,3%	-10,0%
Resultado da Previdência Social	-22.456,3	-42.684,2	-20.227,9	90,1%	80,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.588,6	-16.440,2	-30.028,8	-	-

Em julho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 59,1 bilhões frente a um déficit de R\$ 8,9 bilhões em julho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 7,6 bilhões (+3,9%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 57,4 bilhões (+28,3%), quando comparadas a julho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		221.809,8	243.998,9	22.189,1	10,0%	10.598,9	4,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		144.394,4	160.807,3	16.412,8	11,4%	8.867,9	5,8%
1.1.1 Imposto de Importação		6.654,9	7.506,6	851,7	12,8%	503,9	7,2%
1.1.2 IPI	1	8.926,8	7.050,3	-1.876,4	-21,0%	-2.342,9	-24,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	65.040,9	73.253,5	8.212,6	12,6%	4.814,1	7,0%
1.1.4 IOF		5.342,3	6.502,5	1.160,2	21,7%	881,1	15,7%
1.1.5 COFINS	3	26.739,1	31.962,7	5.223,6	19,5%	3.826,4	13,6%
1.1.6 PIS/PASEP		9.522,5	9.020,6	-501,9	-5,3%	-999,5	-10,0%
1.1.7 CSLL	4	18.944,6	21.348,5	2.404,0	12,7%	1.414,1	7,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		650,3	258,6	-391,7	-60,2%	-425,7	-62,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	2.573,1	3.904,0	1.330,8	51,7%	1.196,4	44,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	50.919,6	55.214,8	4.295,2	8,4%	1.634,5	3,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		26.495,8	27.976,8	1.481,1	5,6%	96,6	0,3%
1.4.1 Concessões e Permissões		471,4	498,0	26,5	5,6%	1,9	0,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.407,2	1.559,4	152,2	10,8%	78,6	5,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		15.948,2	16.386,6	438,4	2,7%	-394,9	-2,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.001,7	2.099,9	98,2	4,9%	-6,4	-0,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.598,7	2.694,0	95,3	3,7%	-40,5	-1,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.058,8	4.738,8	680,0	16,8%	467,9	11,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		37.853,8	42.808,2	4.954,4	13,1%	2.976,5	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		32.291,2	34.971,1	2.679,9	8,3%	992,7	2,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.081,1	1.637,1	556,0	51,4%	499,5	43,9%
2.2.1 Repasse Total		1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-399,2	-250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.546,5	1.793,9	247,4	16,0%	166,6	10,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	2.688,9	4.134,4	1.445,5	53,8%	1.305,0	46,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		206,8	233,1	26,3	12,7%	15,5	7,1%
2.6 Demais		39,3	38,6	-0,7	-1,7%	-2,7	-6,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		183.956,1	201.190,7	17.234,6	9,4%	7.622,5	3,9%
4. DESPESA TOTAL		192.823,7	260.315,1	67.491,4	35,0%	57.415,9	28,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.375,9	97.899,0	24.523,1	33,4%	20.689,0	26,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	36.604,0	45.419,7	8.815,7	24,1%	6.903,0	17,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.633,1	68.104,6	37.471,5	122,3%	35.870,8	111,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.478,6	9.340,9	-137,8	-1,5%	-633,1	-6,3%
4.3.2 Anistiados		20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	124,5	124,5	-	124,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		64,8	69,5	4,7	7,3%	1,4	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	9.392,4	10.991,5	1.599,1	17,0%	1.108,3	11,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	11	3.183,5	1.292,7	-1.890,8	-59,4%	-2.057,2	-61,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		426,8	360,9	-65,9	-15,4%	-88,2	-19,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		539,3	458,5	-80,7	-15,0%	-108,9	-19,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.493,7	1.753,5	259,8	17,4%	181,8	11,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	0,0	0,0%	-17,4	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	297,4	35.927,4	35.630,0	-	35.614,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,2	49,8%
4.3.16 Transferências ANA		20,3	15,7	-4,6	-22,5%	-5,6	-26,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		197,9	181,8	-16,1	-8,1%	-26,4	-12,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,5	169,0	46,5	37,9%	40,1	31,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.210,7	48.891,8	-3.318,9	-6,4%	6.047,0	-11,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	31.540,6	31.348,7	-191,9	-0,6%	-1.840,0	-5,5%
4.4.2 Discricionárias	14	20.670,0	17.543,1	-3.126,9	-15,1%	-4.207,0	-19,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-8.867,6	-59.124,4	-50.256,8	566,7%	-49.793,4	533,6%

Nota 1 – IPI (-R\$ 2.342,9 milhões / -24,9%): redução concentrada em IPI-Outros (-R\$ 698,4 milhões), em parte explicado pela queda na produção industrial (-2,2%), e IPI-Automóveis (-R\$ 1,8 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.814,1 milhões / +7,0%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRPJ (+R\$ 4,1 bilhões), que esteve associado às altas nas arrecadações da estimativa mensal (15,6%) e do lucro presumido (+8,2%) e ao recolhimento atípico de R\$ 3,0 bilhões, especialmente relacionado a empresas do setor financeiro.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 3.826,4 milhões / +13,6%): em razão, principalmente, do crescimento do volume de serviços no comparativo interanual do mês de junho (2,8%, segundo a PMS-IBGE), da redução das compensações tributárias e da dinâmica favorável da atividade econômica, em especial empresas do setor financeiro e aquelas afetadas por mudanças na legislação setorial e por encerramento de programas de incentivos fiscais.

Nota 4 – CSLL (+R\$ 1.414,1 milhões / +7,1%): ver explicação da Nota 2 sobre o IRPJ.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.196,4 milhões / +44,2%): explicado, em grande medida, pelos recolhimentos atípicos relacionados a loterias e à dívida ativa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.634,5 milhões / +3,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,0% da massa salarial habitual entre junho de 2024 e junho de 2025; ii) saldo positivo de 166.621 empregos em junho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 0,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em julho de 2025 frente à julho de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, bem como pelo efeito sobre a base de julho de 2024 da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de abril para julho de 2024) e do Simples Nacional (de junho para julho de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.305,0 milhões / +46,1%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 20.689,0 milhões / +26,8%): cerca de 90% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2025 se concentrou no mês de julho, enquanto em 2024 se concentrou em fevereiro. Outros fatores que contribuíram, em menor medida neste comparativo, foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 6.903,0 milhões / +17,9%): aproximadamente 80% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 8 sobre o cronograma de pagamentos). Adicionalmente, também reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo impacto financeiro iniciou-se a partir de maio de 2025.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.108,3 milhões / +11,2%): resultado reflete o aumento dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em julho de 2025 (explicação similar à Nota 8 sobre o cronograma de pagamentos), além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (-R\$ 2.057,2 milhões / -61,4%): o principal fator explicativo se encontra na realização de despesas com o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul em julho de 2024 (R\$ 3,0 bilhões a preços de julho/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. Em sentido oposto, em julho de 2025 foram pagos R\$ 908,4 milhões (de um total previsto de R\$ 3,3 bilhões) referentes aos ressarcimentos aos pensionistas do INSS, conforme previsto na MP nº 1.306/2025, o que atenuou a queda das despesas nesta rubrica.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 35.614,5 milhões): elevação explicada, em grande parte, pelo cronograma de pagamentos de precatórios, que em 2025 foi concentrado em julho, enquanto em 2024 concentrou-se em fevereiro.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.840,0 milhões / -5,5%): reflete o decréscimo real de pagamentos do Bolsa Família (-R\$ 1,5 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (-R\$ 4.207,0 milhões / -19,3%): redução concentrada nos pagamentos de ações em Demais funções discricionárias do governo (-R\$ 4,6 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.531.263,2	1.667.634,0	136.370,8	8,9%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	294.912,9	327.867,3	32.954,4	11,2%	5,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.236.350,3	1.339.766,7	103.416,4	8,4%	3,0%
4. Despesa Total	1.312.590,7	1.410.036,9	97.446,2	7,4%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-76.240,4	-70.270,2	5.970,2	-7,8%	-14,1%
Resultado do Tesouro Nacional	145.033,5	176.447,3	31.413,8	21,7%	16,1%
Resultado do Banco Central	-596,3	-379,0	217,3	-36,4%	-39,8%
Resultado da Previdência Social	-220.677,6	-246.338,5	-25.660,9	11,6%	6,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	144.437,2	176.068,3	31.631,1	21,9%	16,3%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a julho de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 70,3 bilhões, frente a um déficit de R\$ 76,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 39,8 bilhões (+3,0%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 28,5 bilhões (+2,0%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.531.263,2	1.667.634,0	136.370,8	8,9%	57.492,4	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		990.652,1	1.093.407,0	102.754,9	10,4%	52.049,4	4,9%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.089,4	52.918,1	12.828,6	32,0%	10.898,4	25,6%
1.1.2 IPI		45.818,5	49.589,3	3.770,9	8,2%	1.439,6	3,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	478.636,8	527.266,6	48.629,7	10,2%	24.091,2	4,7%
1.1.4 IOF		37.425,6	43.340,5	5.914,9	15,8%	3.971,7	10,0%
1.1.5 COFINS		204.257,9	213.930,3	9.672,4	4,7%	-955,2	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		60.919,1	60.769,4	-149,7	-0,2%	-3.345,2	-5,2%
1.1.7 CSLL		109.053,2	117.497,0	8.443,8	7,7%	2.923,5	2,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.098,2	1.792,9	-305,4	-14,6%	-416,8	-18,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	12.353,3	26.303,0	13.949,7	112,9%	13.442,2	102,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	350.808,0	384.154,5	33.346,5	9,5%	15.153,6	4,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		189.803,0	190.072,4	269,4	0,1%	-9.710,6	-4,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		3.423,0	3.503,9	80,9	2,4%	-90,1	-2,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,9	-11.658,1	-33,0%	-13.600,0	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.154,8	9.665,6	-489,3	-4,8%	-1.054,4	-9,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	72.067,8	81.805,9	9.738,0	13,5%	6.086,4	7,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.721,1	13.840,7	119,6	0,9%	-593,2	-4,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		17.652,3	19.641,3	1.989,0	11,3%	1.080,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		37.375,0	37.887,7	512,8	1,4%	-1.513,1	-3,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		294.912,9	327.867,3	32.954,4	11,2%	17.734,1	5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	240.060,3	263.585,8	23.525,5	9,8%	11.112,7	4,4%
2.2 Fundos Constitucionais		6.749,4	9.764,3	3.014,9	44,7%	2.691,1	37,5%
2.2.1 Repasse Total		15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		11.626,2	13.037,3	1.411,1	12,1%	820,6	6,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		35.231,1	39.992,8	4.761,7	13,5%	2.929,0	7,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais		610,0	815,0	204,9	33,6%	176,9	27,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.236.350,3	1.339.766,7	103.416,4	8,4%	39.758,3	3,0%
4. DESPESA TOTAL		1.312.590,7	1.410.036,9	97.446,2	7,4%	28.531,9	2,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	571.485,7	630.493,1	59.007,4	10,3%	29.177,3	4,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	209.781,4	228.924,6	19.143,2	9,1%	8.173,3	3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.280,1	248.740,7	27.460,5	12,4%	15.633,3	6,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
4.3.2 Anistiados		103,5	115,6	12,1	11,6%	6,7	6,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		459,4	487,7	28,3	6,2%	4,5	0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	63.152,9	73.659,5	10.506,6	16,6%	7.290,8	10,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	11	11.666,7	2.877,9	-8.788,9	-75,3%	-9.434,9	-76,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.574,3	2.994,2	419,9	16,3%	286,4	10,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		10.201,4	10.447,3	246,0	2,4%	-295,8	-2,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	31.630,5	37.901,8	6.271,4	19,8%	4.123,9	12,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
4.3.16 Transferências ANA		21,0	31,2	10,1	48,2%	9,1	41,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	-266,0	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		996,9	1.179,0	182,1	18,3%	128,9	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		310.043,5	301.878,6	-8.164,9	-2,6%	24.452,0	-7,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		203.948,2	213.609,8	9.661,6	4,7%	-956,1	-0,4%
4.4.2 Discrecionárias	14	106.095,3	88.268,8	-17.826,5	-16,8%	-23.496,0	-20,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-76.240,4	-70.270,2	5.970,2	-7,8%	11.226,5	-14,1%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 10.898,4 milhões / +25,6%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 7,4% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,0% na taxa média de câmbio e de 10,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 24.091,2 milhões / +4,7%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R\$ 15,1 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 7,1 bilhões). Ainda que em menor medida, vale mencionar que tanto o IRPJ quanto o IRPF registraram aumentos reais nos seus recolhimentos, de R\$ 5,9 bilhões e R\$ 3,2 bilhões, respectivamente.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 13.442,2 milhões / +102,1%): crescimento explicado, principalmente, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior, por pagamentos atípicos de participação da União em receitas de loterias e por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas assignadas inicialmente nesta rubrica.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 15.153,6 milhões / +4,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,4% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–junho/2024 e dezembro/2024–junho/2025; ii) saldo positivo de 1.222.591 empregos até junho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos sete primeiros meses de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação de pagamentos de contribuições previdenciárias com vencimentos em maio e junho de 2024 para agosto e setembro de 2024, respectivamente. Estes efeitos foram parcialmente mitigados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.600,0 milhões / -36,3%): explicado, principalmente, pelos menores recebimentos da Petrobras (-R\$ 9,1 bilhões) e do BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) nos sete primeiros meses de 2025.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.086,4 milhões / +7,9%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 7 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 11.112,7 milhões / +4,4%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.177,3 milhões / +4,8%): cerca de 60% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, justificado, parcialmente, pelo fato de que os precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, devidos em 2024, foram antecipados para dezembro de 2023, o que influenciou a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 8.173,3 milhões / +3,7%): cerca de 60% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 8 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, também reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo impacto financeiro iniciou-se a partir de maio de 2025 (inclusive o retroativo ao primeiro quadrimestre).

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 7.290,8 milhões / +10,9%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025. Outro fator explicativo, em menor medida no resultado acumulado, foi o crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, influenciado pela antecipação de pagamentos de precatórios para dezembro de 2023 (ver Nota 8 sobre a antecipação).

Nota 11 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.434,9 milhões / -76,5%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R\$ 10,7 bilhões a preços de julho/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, menciona-se que em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos referentes aos ressarcimentos aos pensionistas do INSS (R\$ 908,4 milhões, de um total previsto de R\$ 3,3 bilhões), conforme previsto na MP nº 1.306/2025, o que atenuou na margem a queda nas despesas desta rubrica.

Nota 12 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 6.575,0 milhões / +22,3%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 4.123,9 milhões / +12,2%): este aumento em relação à base de 2024 pode ser explicado, em parte, pela antecipação para dezembro de 2023 dos pagamentos de precatórios de 2024 no âmbito da decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 23.496,0 milhões / -20,9%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 14,6 bilhões), Educação (-R\$ 2,0 bilhões) e Demais (-R\$ 4,8 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	221.809,8	243.998,9	22.189,1	10,0%	10.598,9	4,5%	1.531.263,2	1.667.634,0	136.370,8	8,9%	57.492,4	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	144.394,4	160.807,3	16.412,8	11,4%	8.867,9	5,8%	990.652,1	1.093.407,0	102.754,9	10,4%	52.049,4	4,9%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.654,9	7.506,6	851,7	12,8%	503,9	7,2%	40.089,4	52.918,1	12.828,6	32,0%	10.898,4	25,6%
1.1.2 IPI	8.926,8	7.050,3	-1.876,4	-21,0%	-2.342,9	-24,9%	45.818,5	49.589,3	3.770,9	8,2%	1.439,6	3,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	709,4	958,6	249,2	35,1%	212,2	28,4%	4.501,0	6.730,2	2.229,2	49,5%	2.015,3	42,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	310,7	303,5	-7,2	-2,3%	-23,4	-7,2%	1.941,4	2.151,6	210,2	10,8%	110,6	5,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	2.293,6	575,7	-1.717,9	-74,9%	-1.837,7	-76,1%	6.170,3	4.297,2	-1.873,0	-30,4%	-2.196,2	-33,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.524,2	2.660,5	136,4	5,4%	4,5	0,2%	15.427,6	18.719,7	3.292,0	21,3%	2.528,7	15,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.088,9	2.552,0	-537,0	-17,4%	-698,4	-21,5%	17.778,2	17.690,6	-87,6	-0,5%	-1.018,8	-5,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	65.040,9	73.253,5	8.212,6	12,6%	4.814,1	7,0%	478.636,8	527.266,6	48.629,7	10,2%	24.091,2	4,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.489,9	6.305,1	815,2	14,8%	528,4	9,1%	45.050,3	50.586,1	5.535,8	12,3%	3.167,6	6,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.795,8	38.645,4	5.849,6	17,8%	4.135,9	12,0%	189.152,5	204.607,1	15.454,6	8,2%	5.869,2	2,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.755,2	28.303,0	1.547,8	5,8%	149,8	0,5%	244.434,0	272.073,3	27.639,3	11,3%	15.054,4	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.425,2	8.819,1	393,9	4,7%	-46,3	-0,5%	105.812,9	118.965,4	13.152,5	12,4%	7.808,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.369,7	10.227,2	857,5	9,2%	367,9	3,7%	83.370,2	86.753,2	3.383,0	4,1%	-1.095,8	-1,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.853,5	7.126,1	272,6	4,0%	-85,5	-1,2%	42.259,7	51.410,7	9.151,0	21,7%	7.051,1	15,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.106,8	2.130,5	23,7	1,1%	-86,3	-3,9%	12.991,3	14.944,1	1.952,8	15,0%	1.290,6	9,3%
1.1.4 IOF	5.342,3	6.502,5	1.160,2	21,7%	881,1	15,7%	37.425,6	43.340,5	5.914,9	15,8%	3.971,7	10,0%
1.1.5 Cofins	26.739,1	31.962,7	5.223,6	19,5%	3.826,4	13,6%	204.257,9	213.930,3	9.672,4	4,7%	-955,2	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	9.522,5	9.020,6	-501,9	-5,3%	-999,5	-10,0%	60.919,1	60.769,4	-149,7	-0,2%	-3.345,2	-5,2%
1.1.7 CSLL	18.944,6	21.348,5	2.404,0	12,7%	1.414,1	7,1%	109.053,2	117.497,0	8.443,8	7,7%	2.923,5	2,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	650,3	258,6	-391,7	-60,2%	-425,7	-62,2%	2.098,2	1.792,9	-305,4	-14,6%	-416,8	-18,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.573,1	3.904,0	1.330,8	51,7%	1.196,4	44,2%	12.353,3	26.303,0	13.949,7	112,9%	13.442,2	102,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.919,6	55.214,8	4.295,2	8,4%	1.634,5	3,1%	350.808,0	384.154,5	33.346,5	9,5%	15.153,6	4,1%
1.3.1 Urbana	50.119,7	54.429,8	4.310,1	8,6%	1.691,3	3,2%	345.233,3	374.957,7	29.724,5	8,6%	11.813,1	3,2%
1.3.2 Rural	799,9	785,0	-15,0	-1,9%	-56,7	-6,7%	5.574,8	9.196,8	3.622,0	65,0%	3.340,5	56,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	26.495,8	27.976,8	1.481,1	5,6%	96,6	0,3%	189.803,0	190.072,4	269,4	0,1%	-9.710,6	-4,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	471,4	498,0	26,5	5,6%	1,9	0,4%	3.423,0	3.503,9	80,9	2,4%	-90,1	-2,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	35.357,0	23.698,9	-11.658,1	-33,0%	-13.600,0	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-854,9	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,2	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.079,1	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,7	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	910,7	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.054,1	-53,1%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	2.281,7	2.033,4	-248,3	-10,9%	-368,0	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.407,2	1.559,4	152,2	10,8%	78,6	5,3%	10.154,8	9.665,6	-489,3	-4,8%	-1.054,4	-9,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.948,2	16.386,6	438,4	2,7%	-394,9	-2,4%	72.067,8	81.805,9	9.738,0	13,5%	6.086,4	7,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.001,7	2.099,9	98,2	4,9%	-6,4	-0,3%	13.721,1	13.840,7	119,6	0,9%	-593,2	-4,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.598,7	2.694,0	95,3	3,7%	-40,5	-1,5%	17.652,3	19.641,3	1.989,0	11,3%	1.080,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	4.058,8	4.738,8	680,0	16,8%	467,9	11,0%	37.375,0	37.887,7	512,8	1,4%	-1.513,1	-3,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	37.853,8	42.808,2	4.954,4	13,1%	2.976,5	7,5%	294.912,9	327.867,3	32.954,4	11,2%	17.734,1	5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.291,2	34.971,1	2.679,9	8,3%	992,7	2,9%	240.060,3	263.585,8	23.525,5	9,8%	11.112,7	4,4%
2.2 Fundos Constitucionais	1.081,1	1.637,1	556,0	51,4%	499,5	43,9%	6.749,4	9.764,3	3.014,9	44,7%	2.691,1	37,5%
2.2.1 Repasse Total	1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%	15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-399,2	-250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%	-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.546,5	1.793,9	247,4	16,0%	166,6	10,2%	11.626,2	13.037,3	1.411,1	12,1%	820,6	6,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	4.134,4	1.445,5	53,8%	1.305,0	46,1%	35.231,1	39.992,8	4.761,7	13,5%	2.929,0	7,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	206,8	233,1	26,3	12,7%	15,5	7,1%	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais	39,3	38,6	-0,7	-1,7%	-2,7	-6,6%	610,0	815,0	204,9	33,6%	176,9	27,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	183.956,1	201.190,7	17.234,6	9,4%	7.622,5	3,9%	1.236.350,3	1.339.766,7	103.416,4	8,4%	39.758,3	3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	192.823,7	260.315,1	67.491,4	35,0%	57.415,9	28,3%	1.312.590,7	1.410.036,9	97.446,2	7,4%	28.531,9	2,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.375,9	97.899,0	24.523,1	33,4%	20.689,0	26,8%	571.485,7	630.493,1	59.007,4	10,3%	29.177,3	4,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	58.105,5	77.169,4	19.063,9	32,8%	16.027,7	26,2%	451.934,1	495.745,1	43.810,9	9,7%	20.198,2	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.636,2	16.479,6	14.843,4	907,2%	14.757,9	857,2%	10.196,8	24.343,6	14.146,9	138,7%	13.601,6	125,5%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.270,4	20.729,7	5.459,2	35,8%	4.661,3	29,0%	119.551,5	134.748,0	15.196,5	12,7%	8.979,1	7,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	434,8	4.471,7	4.036,9	928,5%	4.014,2	877,4%	2.748,2	6.669,9	3.921,7	142,7%	3.775,3	129,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	36.604,0	45.419,7	8.815,7	24,1%	6.903,0	17,9%	209.781,4	228.924,6	19.143,2	9,1%	8.173,3	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	216,1	5.900,1	5.684,1	-	5.672,8	-	2.225,2	7.249,1	5.024,0	225,8%	4.896,7	206,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.633,1	68.104,6	37.471,5	122,3%	35.870,8	111,3%	221.280,1	248.740,7	27.460,5	12,4%	15.633,3	6,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.478,6	9.340,9	-137,8	-1,5%	-633,1	-6,3%	56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
Abono	4.524,5	5.060,2	535,7	11,8%	299,3	6,3%	23.878,8	25.208,7	1.330,0	5,6%	56,0	0,2%
Seguro Desemprego	4.954,1	4.280,6	-673,5	-13,6%	-932,4	-17,9%	32.217,8	35.572,4	3.354,6	10,4%	1.702,0	5,0%
d/q Seguro Defeso	367,6	291,2	-76,4	-20,8%	-95,6	-24,7%	3.574,0	5.418,9	1.844,9	51,6%	1.688,1	44,4%
4.3.2 Anistiados	20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%	103,5	115,6	12,1	11,6%	6,7	6,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	124,5	124,5	-	124,5	-	1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	69,5	4,7	7,3%	1,4	2,0%	459,4	487,7	28,3	6,2%	4,5	0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.392,4	10.991,5	1.599,1	17,0%	1.108,3	11,2%	63.152,9	73.659,5	10.506,6	16,6%	7.290,8	10,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	467,0	913,1	446,1	95,5%	421,7	85,8%	2.649,2	3.316,0	666,8	25,2%	532,2	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	3.183,5	1.292,7	-1.890,8	-59,4%	-2.057,2	-61,4%	11.666,7	2.877,9	-8.788,9	-75,3%	-9.434,9	-76,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	426,8	360,9	-65,9	-15,4%	-88,2	-19,6%	572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	539,3	458,5	-80,7	-15,0%	-108,9	-19,2%	2.574,3	2.994,2	419,9	16,3%	286,4	10,5%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.493,7	1.753,5	259,8	17,4%	181,8	11,6%	10.201,4	10.447,3	246,0	2,4%	-295,8	-2,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,4	-5,0%	2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	297,4	35.927,4	35.630,0	-	35.614,5	-	31.630,5	37.901,8	6.271,4	19,8%	4.123,9	12,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,2	49,8%	11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.068,0	2.474,0	1.406,0	131,6%	1.350,2	120,1%	7.009,3	12.342,4	5.333,1	76,1%	5.003,7	67,0%
Equalização de custeio agropecuário	17,9	141,7	123,8	691,8%	122,9	652,5%	335,2	1.140,3	805,1	240,2%	796,3	223,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	399,4	757,1	357,7	89,6%	336,8	80,1%	1.746,2	3.545,7	1.799,5	103,1%	1.721,8	92,6%
Política de preços agrícolas	10,4	4,6	-5,8	-55,7%	-6,3	-57,9%	64,7	76,7	12,0	18,5%	9,0	13,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,2	1,2	-	1,2	-	0,6	9,5	8,9	-	8,9	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,4	3,4	-7,0	-67,4%	-7,5	-69,0%	64,1	67,2	3,1	4,8%	0,0	0,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	309,2	1.041,9	732,6	236,9%	716,5	220,2%	2.921,1	5.750,4	2.829,3	96,9%	2.697,3	86,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	281,2	971,8	690,6	245,6%	675,9	228,5%	2.789,4	5.512,4	2.723,0	97,6%	2.597,3	87,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	28,1	70,1	42,0	149,6%	40,5	137,2%	131,7	238,0	106,3	80,7%	100,0	71,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	125,5	102,0	-23,5	-18,7%	-30,0	-22,7%	443,7	347,7	-96,0	-21,6%	-117,8	-25,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	84,3	81,2	-3,1	-3,7%	-7,5	-8,5%	372,9	344,3	-28,7	-7,7%	-47,7	-12,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	41,2	20,8	-20,3	-49,4%	-22,5	-51,9%	70,8	3,5	-67,3	-95,1%	-70,1	-94,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	14,5	5,0	-9,4	-65,3%	-10,2	-67,0%	759,6	34,7	-724,9	-95,4%	-772,8	-95,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	72,4	240,2	167,7	231,6%	163,9	215,1%	233,2	859,7	626,5	268,6%	616,6	248,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	94,8	98,6	3,7	3,9%	-1,2	-1,2%	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,1	1,0	-0,2	-14,7%	-0,2	-19,0%	6,5	6,1	-0,4	-6,1%	-0,7	-10,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	23,0	77,9	54,9	239,0%	53,7	222,2%	376,6	387,8	11,3	3,0%	-11,5	-2,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	5,7	-2,1	-26,5%	-2,5	-30,1%	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-8,0	-1,6	6,4	-80,0%	6,8	-81,0%	-121,4	-13,1	108,3	-89,2%	116,2	-89,7%
Proagro	450,0	0,0	-450,0	-100,0%	-473,5	-100,0%	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.642,5	-35,8%
PNAFE	-0,8	-0,9	-0,2	22,3%	-0,1	16,2%	22,1	-58,4	-80,5	-	-82,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	51,4	-0,3	-51,7	-	-54,4	-	-7,3	87,8	95,2	-	97,8	-
4.3.16 Transferências ANA	20,3	15,7	-4,6	-22,5%	-5,6	-26,4%	21,0	31,2	10,1	48,2%	9,1	41,1%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,9	181,8	-16,1	-8,1%	-26,4	-12,7%	1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	-266,0	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,5	169,0	46,5	37,9%	40,1	31,1%	996,9	1.179,0	182,1	18,3%	128,9	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	52.210,7	48.891,8	-3.318,9	-6,4%	-6.047,0	-11,0%	310.043,5	301.878,6	-8.164,9	-2,6%	-24.452,0	-7,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.540,6	31.348,7	-191,9	-0,6%	-1.840,0	-5,5%	203.948,2	213.609,8	9.661,6	4,7%	-956,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.676,5	1.903,5	227,1	13,5%	139,5	7,9%	10.049,7	11.874,3	1.824,7	18,2%	1.319,6	12,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.945,0	13.132,4	-812,6	-5,8%	-1.541,2	-10,5%	98.243,6	95.343,5	-2.900,1	-3,0%	-8.109,3	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	14.350,3	14.465,3	115,0	0,8%	-634,8	-4,2%	86.596,3	96.468,6	9.872,3	11,4%	5.442,8	5,9%
4.4.1.4 Educação	962,7	707,0	-255,7	-26,6%	-306,0	-30,2%	4.714,8	5.166,6	451,8	9,6%	207,5	4,2%
4.4.1.5 Demais	606,2	1.140,5	534,3	88,1%	502,6	78,8%	4.343,8	4.756,7	412,9	9,5%	183,3	4,0%
4.4.2 Discrecionárias	20.670,0	17.543,1	-3.126,9	-15,1%	-4.207,0	-19,3%	106.095,3	88.268,8	-17.826,5	-16,8%	-23.496,0	-20,9%
4.4.2.1 Saúde	5.757,4	6.165,1	407,7	7,1%	106,8	1,8%	35.960,6	23.311,4	-12.649,1	-35,2%	-14.637,8	-38,4%
4.4.2.2 Educação	2.145,8	2.584,8	438,9	20,5%	326,8	14,5%	16.666,0	15.501,7	-1.164,3	-7,0%	-2.043,3	-11,5%
4.4.2.3 Defesa	1.312,7	912,9	-399,7	-30,5%	-468,3	-33,9%	6.051,8	5.481,3	-570,6	-9,4%	-893,5	-13,9%
4.4.2.4 Transporte	1.746,3	1.576,4	-169,9	-9,7%	-261,2	-14,2%	8.770,9	7.252,1	-1.518,8	-17,3%	-1.988,4	-21,4%
4.4.2.5 Administração	493,3	602,9	109,6	22,2%	83,8	16,2%	3.419,7	3.897,1	477,4	14,0%	301,8	8,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	402,4	1.068,6	666,3	165,6%	645,2	152,4%	3.206,4	5.048,4	1.842,0	57,4%	1.688,7	49,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	240,7	337,0	96,4	40,0%	83,8	33,1%	1.765,0	1.879,1	114,2	6,5%	21,6	1,2%
4.4.2.8 Assistência Social	656,4	603,9	-52,5	-8,0%	-86,8	-12,6%	4.747,1	3.870,1	-877,0	-18,5%	-1.136,1	-22,5%
4.4.2.9 Demais	7.915,1	3.691,4	-4.223,6	-53,4%	-4.637,2	-55,7%	25.507,9	22.027,5	-3.480,3	-13,6%	-4.809,0	-17,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-8.867,6	-59.124,4	-50.256,8	566,7%	-49.793,4	533,6%	-76.240,4	-70.270,2	5.970,2	-7,8%	11.226,5	-14,1%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	55,1						-71,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	55,1						-71,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	194,6						-2.945,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-8.617,9						-79.257,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.751,1						-478.442,4					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-81.368,9						-557.700,2					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.919,6	55.214,8	4.295,2	8,4%	1.634,5	3,1%	350.808,0	384.154,5	33.346,5	9,5%	11.044,8	8,9%
Arrecadação Ordinária	50.919,6	55.214,8	4.295,2	8,4%	1.634,5	3,1%	350.808,0	384.154,5	33.346,5	9,5%	11.044,8	8,9%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.245,7	5.992,1	746,4	14,2%	472,3	8,6%	31.690,1	38.079,0	6.388,9	20,2%	4.414,7	19,0%
Investimento	12.103,4	9.118,4	-2.985,0	-24,7%	-3.617,4	-28,4%	43.764,0	37.629,6	-6.134,3	-14,0%	-8.741,2	-13,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2.741,2	2.301,0	-440,2	-16,1%	-583,4	-20,2%	6.769,2	7.222,9	453,7	6,7%	57,7	6,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	38.234,4	43.004,8	4.770,4	12,5%	2.772,5	6,9%	294.007,2	326.611,7	32.604,5	11,1%	17.412,6	5,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.291,2	34.971,1	2.679,9	8,3%	992,7	2,9%	240.060,3	263.585,8	23.525,5	9,8%	11.112,6	4,4%
1.2 Fundos Constitucionais	1.081,1	1.637,1	556,0	51,4%	499,5	43,9%	6.749,4	9.764,3	3.014,9	44,7%	2.691,1	37,5%
1.2.1 Repasse Total	1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%	15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 399,2	- 250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%	-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.546,5	1.793,9	247,4	16,0%	166,6	10,2%	11.626,2	13.037,3	1.411,1	12,1%	820,6	6,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.069,5	4.330,9	1.261,4	41,1%	1.101,1	34,1%	34.325,4	38.737,2	4.411,8	12,9%	2.607,6	7,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	206,8	233,1	26,3	12,7%	15,5	7,1%	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
1.6 Demais	39,3	38,6	- 0,7	-1,7%	2,7	-6,6%	610,0	815,0	204,9	33,6%	176,9	27,2%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	2,5	1,7	217,8%	1,7	202,0%	6,1	24,3	18,2	298,3%	18,0	277,6%
1.6.4 ITR	38,5	36,1	- 2,4	-6,3%	4,4	-10,9%	439,6	660,9	221,3	50,3%	202,3	43,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	192.952,0	260.285,3	67.333,3	34,9%	57.251,1	28,2%	1.312.018,0	1.409.746,4	97.728,4	7,4%	28.847,1	2,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.351,2	97.793,0	24.441,8	33,3%	20.609,0	26,7%	571.346,0	630.310,1	58.964,1	10,3%	29.141,6	4,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	36.628,9	45.382,5	8.753,6	23,9%	6.839,7	17,7%	209.014,9	228.283,3	19.268,4	9,2%	8.344,4	3,8%
2.2.1 Ativo Civil	14.547,0	16.385,4	1.838,4	12,6%	1.078,3	7,0%	92.755,2	101.233,8	8.478,6	9,1%	3.659,8	3,7%
2.2.2 Ativo Militar	3.473,1	3.816,8	343,7	9,9%	162,3	4,4%	20.084,1	20.788,7	704,6	3,5%	-354,8	-1,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	10.985,1	11.666,5	681,4	6,2%	107,4	0,9%	58.113,7	61.927,2	3.813,5	6,6%	774,5	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.419,3	7.615,2	195,8	2,6%	191,8	-2,5%	36.345,2	37.123,1	777,9	2,1%	-1.135,2	-2,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	204,4	5.898,7	5.694,2	- 5.683,5	-	-	1.716,6	7.210,5	5.493,9	320,0%	5.400,1	295,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.654,9	68.102,7	37.447,7	122,2%	35.845,9	111,1%	221.156,8	248.787,3	27.630,5	12,5%	15.811,6	6,7%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.478,6	9.340,9	- 137,8	-1,5%	633,1	-6,3%	56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
2.3.2 Anistiados	20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%	103,6	115,3	11,7	11,3%	6,3	5,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	124,5	124,5	-	124,5	-	1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	61,6	61,3	- 0,4	-0,6%	3,6	-5,5%	424,6	427,7	3,1	0,7%	-19,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.392,1	10.991,5	1.599,4	17,0%	1.108,6	11,2%	63.152,5	73.659,9	10.507,4	16,6%	7.291,7	10,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.925,4	10.078,4	1.153,0	12,9%	686,6	7,3%	60.503,6	70.344,0	9.840,4	16,3%	6.759,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	466,7	913,1	446,4	95,6%	422,0	85,9%	2.648,9	3.315,9	667,0	25,2%	532,4	18,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	9,6	-	- 9,6	-100,0%	10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	3.172,5	1.302,7	- 1.869,7	-58,9%	2.035,5	-61,0%	11.524,2	2.911,6	-8.612,6	-74,7%	-9.250,3	-75,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	426,8	360,9	- 65,9	-15,4%	88,2	-19,6%	572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	539,3	458,4	- 80,9	-15,0%	109,1	-19,2%	2.573,9	2.999,9	426,0	16,5%	292,7	10,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.495,2	1.695,3	200,2	13,4%	122,1	7,8%	10.052,4	10.230,3	178,0	1,8%	-355,1	-3,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	17,4	-5,0%	2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	332,2	35.982,0	35.649,8	-	35.632,4	-	31.834,2	38.185,8	6.351,6	20,0%	4.193,8	12,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,1	49,8%	11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	17,9	141,7	123,8	691,8%	122,9	652,5%	335,2	1.140,3	805,1	240,2%	796,3	223,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	399,4	757,1	357,7	89,6%	336,8	80,1%	1.746,2	3.545,7	1.799,5	103,1%	1.721,8	92,6%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,2	1,2	-	1,2	-	0,6	9,5	8,9	-	8,9	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,3	3,4	-	4,9	-59,2%	-	5,3	-61,2%	49,9	67,2	17,3	34,6%	
2.3.15.6 Pronaf	311,3	1.041,9		730,5	234,7%		714,3	218,0%	2.929,3	5.750,4	2.821,1	96,3%	
2.3.15.7 Proex	125,5	102,0	-	23,5	-18,7%	-	30,0	-22,7%	443,7	347,7	-96,0	-21,6%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,5	5,0	-	9,4	-65,3%	-	10,2	-67,0%	759,6	34,7	-724,9	-95,4%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,4	240,2		167,7	231,6%		163,9	215,1%	233,2	859,7	626,5	268,6%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	94,8	98,6		3,7	3,9%	-	1,2	-1,2%	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,1	1,0	-	0,2	-14,7%	-	0,2	-19,0%	6,5	6,1	-0,4	-6,1%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	23,0	77,9		54,9	239,0%		53,7	222,2%	376,6	387,8	11,3	3,0%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	5,7	-	2,1	-26,5%	-	2,5	-30,1%	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	8,0	-	1,6	6,4	-80,0%	6,8	-81,0%	-121,4	-13,1	108,3	-89,2%	
2.3.15.19 Proagro	450,0	-	-	450,0	-100,0%	-	473,5	-100,0%	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	
2.3.15.20 PNAFE	-	0,8	-	0,9	0,2	22,3%	-	0,1	16,2%	22,1	-58,4	-80,5	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	51,4	-	0,3	-	51,7	-	54,4	-	-7,3	87,8	95,2	-	
2.3.16 Transferências ANA	20,3	15,7	-	4,6	-22,5%	-	5,6	-26,4%	21,0	31,2	10,1	48,2%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,9	181,8	-	16,1	-8,1%	-	26,4	-12,7%	1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,5	169,0		46,5	37,9%		40,1	31,1%	996,9	1.179,0	182,1	18,3%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	52.317,0	49.007,1	-	3.309,9	-6,3%	-	6.043,6	-11,0%	310.500,4	302.365,8	-8.134,6	-2,6%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.632,2	31.414,1	-	218,1	-0,7%	-	1.870,9	-5,6%	204.051,1	213.540,1	9.488,9	4,7%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.681,3	1.907,5		226,2	13,5%		138,3	7,8%	10.056,5	11.871,0	1.814,6	18,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.985,4	13.159,8	-	825,6	-5,9%	-	1.556,4	-10,6%	98.291,3	95.309,8	-2.981,5	-3,0%	
2.4.1.3 Saúde	14.391,9	14.495,5		103,6	0,7%	-	648,5	-4,3%	86.640,4	96.437,4	9.797,0	11,3%	
2.4.1.4 Educação	965,5	708,5	-	257,0	-26,6%	-	307,5	-30,3%	4.717,6	5.165,6	448,0	9,5%	
2.4.1.5 Demais	608,0	1.142,9		534,9	88,0%		503,1	78,6%	4.345,4	4.756,2	410,8	9,5%	
2.4.2 Discrecionárias	20.684,8	17.593,0	-	3.091,8	-14,9%	-	4.172,6	-19,2%	106.449,2	88.825,7	-17.623,5	-16,6%	
2.4.2.1 Saúde	5.761,5	6.182,6		421,1	7,3%		120,0	2,0%	35.993,1	23.440,8	-12.552,3	-34,9%	
2.4.2.2 Educação	2.147,4	2.592,1		444,7	20,7%		332,5	14,7%	16.748,3	15.593,8	-1.154,6	-6,9%	
2.4.2.3 Defesa	1.313,6	915,5	-	398,1	-30,3%	-	466,7	-33,8%	6.081,0	5.512,9	-568,1	-9,3%	
2.4.2.4 Transporte	1.747,6	1.580,9	-	166,7	-9,5%	-	258,0	-14,0%	8.814,5	7.295,1	-1.519,4	-17,2%	
2.4.2.5 Administração	493,6	604,6		111,0	22,5%		85,2	16,4%	3.439,1	3.914,2	475,1	13,8%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	402,6	1.071,7		669,0	166,2%		648,0	152,9%	3.224,9	5.074,5	1.849,6	57,4%	
2.4.2.7 Segurança Pública	240,8	338,0		97,2	40,3%		84,6	33,4%	1.774,7	1.889,3	114,6	6,5%	
2.4.2.8 Assistência Social	656,9	605,7	-	51,2	-7,8%	-	85,5	-12,4%	4.771,7	3.898,7	-873,0	-18,3%	
2.4.2.9 Demais	7.920,7	3.701,9	-	4.218,8	-53,3%	-	4.632,7	-55,6%	25.602,0	22.206,5	-3.395,5	-13,3%	

Discriminação Memorando	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	3.172,5	1.302,7	-	1.869,7	-58,9%	-	2.035,5	-61,0%	11.524,2	2.911,6	-8.612,6	-74,7%	-9.250,3	-75,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	78,9	911,2		832,4	-	828,2	997,8%	348,6	974,1	625,5	179,4%	606,7	164,6%	
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,9	-	-	0,9	-100,0%	-	1,0	-100,0%	1,0	0,0	-1,0	-95,5%	-1,0	-95,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	70,1	1,1	-	69,0	-98,4%	-	72,6	-98,5%	297,5	33,4	-264,0	-88,8%	-280,7	-89,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,6		0,2	70,7%		0,2	62,2%	32,6	28,9	-3,8	-11,6%	-4,9	-14,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,5	909,5		902,0	-	901,6	-	17,5	911,8	894,3	-	893,3	-	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	3.093,6	391,5	-	2.702,1	-87,3%	-	2.863,7	-88,0%	11.175,6	1.937,5	-9.238,1	-82,7%	-9.857,0	-83,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,9	7,7		2,8	57,7%		2,6	49,9%	21,3	98,2	76,9	361,0%	76,1	333,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,5	8,3		5,8	230,4%		5,6	214,0%	2,7	27,9	25,2	921,9%	25,2	877,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	133,6	36,2	-	97,4	-72,9%	-	104,4	-74,2%	241,3	348,3	107,0	44,3%	97,1	38,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,8	77,8		67,1	622,2%		66,5	586,3%	47,5	362,0	314,5	662,0%	315,0	627,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	30,4	2,2	-	28,2	-92,8%	-	29,8	-93,2%	30,4	5,3	-25,1	-82,6%	-26,6	-83,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,9		0,9	-		0,9	-	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	158,4	105,1	-	53,3	-33,7%	-	61,6	-36,9%	2.747,8	481,8	-2.266,0	-82,5%	-2.422,1	-83,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	38,3	66,4		28,1	73,3%		26,1	64,7%	242,6	172,3	-70,4	-29,0%	-83,8	-32,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2.714,6	86,8	-	2.627,8	-96,8%	-	2.769,7	-97,0%	7.841,9	440,9	-7.401,0	-94,4%	-7.838,9	-94,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Date: 2025.08.20 15:44:34 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Feira de Santana
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.003418/2025-88

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Feira de Santana**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.001150/2025-87**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 14/08/2025**Data Limite de Conclusão:** 28/08/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 64.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.001150/2025-87**Processo:** 17944.003418/2025-88**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.003418/2025-88

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.003418/2025-88

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabp@pmfs.ba.gov.br; sefaz@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.0020762025-89: joseronaldo@pmfs.ba.gov.br;
antonioleal@pmfs.ba.gov.br; caobrito@uol.com.br; anilton@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br;
djavan.seplan@pmfs.ba.gov.br; luciana.seplan@pmfs.ba.gov.br

Processo nº 17944.003418/2025-88

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.003418/2025-88

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.003418/2025-88

Processo nº 17944.003418/2025-88

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE EFICIENTE DE FEIRA DE SANTANA - PROGRAMA FEIRA 200 ANOS**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Promover melhorias no sistema de drenagem,**Taxa de Juros:**

mobilidade e áreas ambientais sensíveis, contribuindo para a mobilidade eficiente, qualidade de vida, valorização e recuperação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável do município de Feira de Santana, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de administração até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento;**Indexador:**ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Juros de Mora de 200 pbs (duzentos pontos-base) a.a. sobre o saldo devedor diário.
iv. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 174**Prazo total (meses):** 240**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2045

Processo nº 17944.003418/2025-88

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	5.287.350,00	14.903.180,00	0,00	935.785,00	935.785,00
2026	5.981.650,00	14.375.980,00	0,00	1.548.714,00	1.548.714,00
2027	2.731.000,00	15.806.780,00	0,00	2.449.496,00	2.449.496,00
2028	1.000.000,00	13.073.780,00	0,00	3.318.403,00	3.318.403,00
2029	1.000.000,00	5.840.280,00	0,00	3.872.893,00	3.872.893,00
2030	0,00	0,00	2.133.333,00	4.045.692,00	6.179.025,00
2031	0,00	0,00	4.266.666,00	3.842.854,00	8.109.520,00
2032	0,00	0,00	4.266.666,00	3.583.117,00	7.849.783,00
2033	0,00	0,00	4.266.666,00	3.303.428,00	7.570.094,00
2034	0,00	0,00	4.266.666,00	3.033.715,00	7.300.381,00
2035	0,00	0,00	4.266.666,00	2.764.002,00	7.030.668,00
2036	0,00	0,00	4.266.666,00	2.501.309,00	6.767.975,00
2037	0,00	0,00	4.266.666,00	2.224.577,00	6.491.243,00
2038	0,00	0,00	4.266.666,00	1.954.864,00	6.221.530,00
2039	0,00	0,00	4.266.666,00	1.685.151,00	5.951.817,00
2040	0,00	0,00	4.266.666,00	1.419.502,00	5.686.168,00
2041	0,00	0,00	4.266.666,00	1.145.725,00	5.412.391,00
2042	0,00	0,00	4.266.666,00	876.012,00	5.142.678,00
2043	0,00	0,00	4.266.666,00	606.300,00	4.872.966,00
2044	0,00	0,00	4.266.666,00	337.695,00	4.604.361,00
2045	0,00	0,00	2.133.343,00	66.874,00	2.200.217,00
Total:	16.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	45.516.108,00	109.516.108,00

Processo nº 17944.003418/2025-88

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003003/2025-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	50.000.000,00	0,00	1.888.040,48	1.888.040,48
2026	0,00	150.000.000,00	5.555.555,56	30.257.815,33	35.813.370,89
2027	0,00	0,00	22.222.222,22	28.157.807,35	50.380.029,57
2028	0,00	0,00	22.222.222,22	24.661.436,09	46.883.658,31
2029	0,00	0,00	22.222.222,22	21.197.843,32	43.420.065,54
2030	0,00	0,00	22.222.222,22	17.832.586,00	40.054.808,22
2031	0,00	0,00	22.222.222,22	14.403.956,94	36.626.179,16
2032	0,00	0,00	22.222.222,22	11.178.554,46	33.400.776,68
2033	0,00	0,00	22.222.222,22	7.746.647,55	29.968.869,77
2034	0,00	0,00	22.222.222,22	4.343.148,66	26.565.370,88
2035	0,00	0,00	16.666.666,68	1.051.096,61	17.717.763,29
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	162.718.932,79	362.718.932,79

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.003418/2025-88

Processo nº 17944.003418/2025-88

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	78.972.451,20	24.281.853,85	0,00	0,00	78.972.451,20	24.281.853,85
2026	64.459.391,16	24.389.474,15	0,00	0,00	64.459.391,16	24.389.474,15
2027	57.831.065,11	24.499.315,06	0,00	0,00	57.831.065,11	24.499.315,06
2028	58.036.522,45	24.611.313,73	0,00	0,00	58.036.522,45	24.611.313,73
2029	55.780.492,47	24.308.350,74	0,00	0,00	55.780.492,47	24.308.350,74
2030	11.766.165,55	6.210.715,28	0,00	0,00	11.766.165,55	6.210.715,28
2031	8.989.947,34	5.014.883,58	0,00	0,00	8.989.947,34	5.014.883,58
2032	8.364.953,05	4.878.345,05	0,00	0,00	8.364.953,05	4.878.345,05
2033	5.491.355,73	4.757.161,47	0,00	0,00	5.491.355,73	4.757.161,47
2034	5.601.182,84	4.852.304,70	0,00	0,00	5.601.182,84	4.852.304,70
2035	5.713.206,50	4.949.350,79	0,00	0,00	5.713.206,50	4.949.350,79
2036	5.827.470,63	5.048.337,81	0,00	0,00	5.827.470,63	5.048.337,81
2037	4.582.462,08	3.969.786,89	0,00	0,00	4.582.462,08	3.969.786,89
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.003418/2025-88

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	371.416.666,11	161.771.193,10	0,00	0,00	371.416.666,11	161.771.193,10

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.003418/2025-88

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 195.156.368,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 274.463.273,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.014.436.055,70

Processo nº 17944.003418/2025-88

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 353.082.597,89**Deduções:** 182.677.131,44**Dívida consolidada líquida (DCL):** 170.405.466,45**Receita corrente líquida (RCL):** 1.997.378.904,75**% DCL/RCL:** 8,53

Processo nº 17944.003418/2025-88

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.003418/2025-88

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.003418/2025-88

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	773.853.993,06	29.293.018,37
Despesas não computadas	231.403.268,28	122.776,17

Processo nº 17944.003418/2025-88

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	175.228.852,98	8.300.054,31
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	55.403.787,43	0,00
Inativos e pensionistas	193.101.205,30	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	966.184.570,49	37.470.296,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.956.281.127,44	1.956.281.127,44
TDP/RCL	49,39	1,92
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.256

Data da LOA

30/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2301 - Saneamento Básico
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2303 - Expansão do Sistema Viário
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2027 - Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2028 - Elaboração de Planos e Monitoramento de Ações de Governo
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2181 - Fiscalização Amb. no Munic. Comb. Ações Noc. ao Meio Ambiente

Processo nº 17944.003418/2025-88

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4079

Data da Lei do PPA

29/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0036 - DESENVOLVIMENTO URBANO	2301 - Saneamento Básico
0036 - DESENVOLVIMENTO URBANO	2303 - Expansão do Sistema Viário
0038 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	2028 - Elaboração de Planos e Monitoramento de Ações de Governo
0038 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	2027 - Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos
0012 - CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2181 - Fiscalização Amb. no Munic. Comb. Ações Noc. ao Meio Ambiente

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

Processo nº 17944.003418/2025-88

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.003418/2025-88

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.003418/2025-88

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por CARLA GISELLE ANDRADE VIDAL | CPF 02425996567 | Perfil Operador de Ente | Data
13/06/2025 15:51:04**

Conforme orientado no item 1.iii do Ofício SEI nº 32522/2025/MF, solicitamos o arquivamento do PVL02.000893/2025-30.

Processo nº 17944.003418/2025-88

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.291	13/05/2025	Dólar dos EUA	64.000.000,00	13/06/2025	DOC00.028701/2025-70
Lei	4.248	16/12/2024	Dólar dos EUA	64.000.000,00	13/06/2025	DOC00.028738/2025-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 3º BIMESTRE DE 2025	01/08/2025	05/08/2025	DOC00.033503/2025-28
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 2º BIM E 1º QUAD 2025	05/06/2025	13/06/2025	DOC00.028727/2025-18
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA COM PROTOCOLO TCM-BA	12/06/2025	13/06/2025	DOC00.028744/2025-55
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO	13/06/2025	13/06/2025	DOC00.028741/2025-11
Módulo do ROF	Código SCE-Crédito: TB170426	23/06/2025	27/06/2025	DOC00.030122/2025-97
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO Nº 1098/2025	26/05/2025	13/06/2025	DOC00.028739/2025-42
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/06/2025	13/06/2025	DOC00.028728/2025-62
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX Nº 78	01/12/2023	13/06/2025	DOC00.028740/2025-77

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.003418/2025-88

Em retificação pelo interessado - 20/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/08/2025

Em retificação pelo interessado - 13/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/08/2025

Em retificação pelo interessado - 16/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2025

Processo nº 17944.003418/2025-88

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	81.328.143,58	50.000.000,00	131.328.143,58
2026	78.451.160,46	150.000.000,00	228.451.160,46
2027	86.259.179,14	0,00	86.259.179,14
2028	71.344.924,84	0,00	71.344.924,84
2029	31.870.991,99	0,00	31.870.991,99
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.003418/2025-88

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	5.106.672,32	105.142.345,53	110.249.017,85
2026	8.451.487,17	124.662.236,20	133.113.723,37
2027	13.367.144,62	132.710.409,74	146.077.554,36
2028	18.108.857,01	129.531.494,49	147.640.351,50
2029	21.134.764,39	123.508.908,75	144.643.673,14
2030	33.719.557,33	58.031.689,05	91.751.246,38
2031	44.254.461,59	50.631.010,08	94.885.471,67
2032	42.837.050,81	46.644.074,78	89.481.125,59
2033	41.310.759,97	40.217.386,97	81.528.146,94
2034	39.838.909,16	37.018.858,42	76.857.767,58
2035	38.367.058,34	28.380.320,58	66.747.378,92
2036	36.933.516,37	10.875.808,44	47.809.324,81
2037	35.423.362,18	8.552.248,97	43.975.611,15
2038	33.951.511,36	0,00	33.951.511,36
2039	32.479.660,55	0,00	32.479.660,55
2040	31.029.987,39	0,00	31.029.987,39
2041	29.535.958,93	0,00	29.535.958,93
2042	28.064.108,11	0,00	28.064.108,11

Processo nº 17944.003418/2025-88

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2043	26.592.262,76	0,00	26.592.262,76
2044	25.126.458,41	0,00	25.126.458,41
2045	12.006.804,19	0,00	12.006.804,19
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior 195.156.368,41**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 195.156.368,41

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.003418/2025-88

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 274.463.273,84

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 274.463.273,84

Liberações de crédito já programadas 50.000.000,00

Liberação da operação pleiteada 81.328.143,58

Liberações ajustadas 131.328.143,58

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	81.328.143,58	50.000.000,00	2.033.560.597,31	6,46	40,36
2026	78.451.160,46	150.000.000,00	2.072.356.094,79	11,02	68,90
2027	86.259.179,14	0,00	2.111.891.718,05	4,08	25,53
2028	71.344.924,84	0,00	2.152.181.586,93	3,32	20,72
2029	31.870.991,99	0,00	2.193.240.090,65	1,45	9,08
2030	0,00	0,00	2.235.081.892,92	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.277.721.937,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.321.175.452,09	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.365.457.956,65	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.410.585.266,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.456.573.497,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.503.439.074,15	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.551.198.734,93	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.599.869.536,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.003418/2025-88

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	2.649.468.860,94	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.700.014.422,58	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.751.524.273,27	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.804.016.809,34	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.857.510.778,10	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.912.025.284,50	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.967.579.797,97	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	5.106.672,32	105.142.345,53	2.033.560.597,31	5,42
2026	8.451.487,17	124.662.236,20	2.072.356.094,79	6,42
2027	13.367.144,62	132.710.409,74	2.111.891.718,05	6,92
2028	18.108.857,01	129.531.494,49	2.152.181.586,93	6,86
2029	21.134.764,39	123.508.908,75	2.193.240.090,65	6,59
2030	33.719.557,33	58.031.689,05	2.235.081.892,92	4,11
2031	44.254.461,59	50.631.010,08	2.277.721.937,21	4,17
2032	42.837.050,81	46.644.074,78	2.321.175.452,09	3,85
2033	41.310.759,97	40.217.386,97	2.365.457.956,65	3,45
2034	39.838.909,16	37.018.858,42	2.410.585.266,02	3,19
2035	38.367.058,34	28.380.320,58	2.456.573.497,07	2,72
2036	36.933.516,37	10.875.808,44	2.503.439.074,15	1,91
2037	35.423.362,18	8.552.248,97	2.551.198.734,93	1,72
2038	33.951.511,36	0,00	2.599.869.536,39	1,31
2039	32.479.660,55	0,00	2.649.468.860,94	1,23
2040	31.029.987,39	0,00	2.700.014.422,58	1,15

Processo nº 17944.003418/2025-88

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	29.535.958,93	0,00	2.751.524.273,27	1,07
2042	28.064.108,11	0,00	2.804.016.809,34	1,00
2043	26.592.262,76	0,00	2.857.510.778,10	0,93
2044	25.126.458,41	0,00	2.912.025.284,50	0,86
2045	12.006.804,19	0,00	2.967.579.797,97	0,40
Média até 2027:				6,25
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				54,38
Média até o término da operação:				3,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				27,03

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.997.378.904,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	170.405.466,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	200.000.000,00
Valor da operação pleiteada	349.254.400,00

Saldo total da dívida líquida	719.659.866,45
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	30,03%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/08/2025

Processo nº 17944.003418/2025-88

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/08/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	09/06/2025 12:23:21

À Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Processo nº 55228/2025

Parecer nº 2260/2025/PGM

Assunto: Processo SEI nº: 17944.003418/2025-88; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Feira de Santana (BA) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade das minutas contratuais negociadas entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, referentes à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos). Os recursos destinam-se à execução do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – PROGRAMA FEIRA 200ANOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato de Empréstimo em análise caracteriza-se como mútuo feneratício, com fundamento nos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro, e se encontra submetido ao regime jurídico de direito público, considerando a presença de entes federativos (mutuário e garantidor).

Ressalta-se que este parecer tem como escopo verificar a regularidade e a conformidade legal das minutas contratuais, sem rediscutir cláusulas previamente negociadas, mas atestando sua adequação ao ordenamento jurídico aplicável, especialmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Constituição Federal e da legislação municipal autorizativa.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As cláusulas contratuais e seus anexos encontram-se compatíveis com os permissivos legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer disposição que contrarie a legislação nacional ou a lei autorizativa municipal.

As obrigações assumidas pelo Município de Feira de Santana estão amparadas pela Lei Municipal nº Lei nº 4.248, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.291, de 13 de maio de 2025, que autorizou o endividamento e a concessão das respectivas contragarantias.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação das minutas contratuais, por estarem revestidas de legalidade, juridicidade e regularidade formal, não havendo impedimentos para que a operação de crédito seja submetida à autorização do Senado Federal.

Atesta-se, ainda, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município, bem como a legalidade das garantias e contragarantias ofertadas.

Feira de Santana, 08 de setembro de 2025.



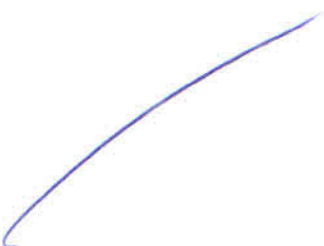
ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL

Procurador-Geral do Município



JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO Nº: 2260/2025/PGM; PROCESSO Nº 55228/2025

luciana seconv <luciana.seconv@pmfs.ba.gov.br>
Para: "apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: "caobrito@uol.com.br" <caobrito@uol.com.br>

10 de setembro de 2025 às 11:43

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria da Fazenda Nacional (COF-PGFN)

Processo nº: 55228/2025

Parecer nº: 2260/2025/PGM

Assunto: Processo SEI nº: 17944.003418/2025-88; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Feira de Santana (BA) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata- FONPLATA.

Aos cuidados da Procuradora Ana Maria Gatto,

Conforme solicitado, segue anexo Parecer Jurídico acerca das minutas contratuais negociadas devidamente assinado, para prosseguimento da operação de crédito externo entre o Município de Feira de Santana - BA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 64.000.000,00, para o Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana.

Atenciosamente,
Luciana Lima Flores Nascimento
Diretora do Setor de Projetos e Captação de Recursos
Secretaria de Planejamento
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Telefone: (75) 3617-0652/ 0650

 **parecer juridico.pdf**
283K

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

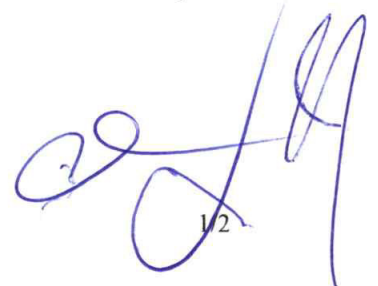
PARECER N°: 1098/2025/PGM

PROCESSO N°: 31885/2025

ASSUNTO: Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do MUCICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Município de Feira de Santana/BA** e **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, no valor de **USD 64.000.000 (sessenta e quatro milhões de dólares)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei Municipal nº 4.248, de 16/12/2024**; complementado pela **Lei Municipal nº 4.291, de 13/05/2025**.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme artigo 117, § 8º, inciso III da Lei Orgânica do **Município de Feira de Santana/BA**;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e



1/2

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Feira de Santana, 26 de maio de 2025.



ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
Procurador Geral do Município



JOSE RONALDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo **Município de Feira de Santana/BA**, de operação de crédito, no valor de **USD 64.000.000 (sessenta e quatro milhões de dólares)** com o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, destinada a **Lei Municipal nº 4.248, de 16/12/2024**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A. PRESSUPOSTOS ADOTADOS

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMI (Moeda: R\$ - base Ago/23)
Taxa de Cambio	R\$ 4,9700 – US\$ 1,00 – Taxa de 22/05/2023 (MINISTÉRIO, 2023).
Benefício e Despesas Indiretas - BDI¹:	24,0% dos projetos.
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.
Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j;

¹ **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI^[a])** é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Em conformidade ao acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS																																																
	O&M _j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.																																															
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)																																															
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.																																															
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).																																															
Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	<table><tr><th>Itens²</th><th>% no orçamento</th><th>Fator de Conversão</th><th>% a preços econômicos</th></tr><tr><td>MONQ</td><td>10,00%</td><td>0,50</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>MOQ+M&E</td><td>90,00%</td><td>1,00</td><td>90,00%</td></tr><tr><td>BDI</td><td>25,00%</td><td>0,307</td><td>7,68%</td></tr><tr><td>TOTAL c/ BDI</td><td>100,00%</td><td>0,821</td><td>82,00%</td></tr></table> No presente estudo, considerou-se que as diferenças entre preço de mercado e econômico manifestam-se nos insumos de mão-de-obra não especializada, materiais e equipamentos. Os fatores de conversão considerados foram: A transformação dos custos de investimento a preços de eficiência considerou os seguintes critérios. Para a mão-de-obra não qualificada estimada em 10% do investimento foi atribuído o fator de conversão de 0,5, devido a sua baixa produtividade. Para mão de obra qualificada e equipamentos, estimados em 65% do custo total foi aplicado o fator de conversão de 1,0, ou seja, sem alteração. Para o BDI foi aplicado o fator 0,48, sendo, conforme demonstrado a seguir: <table><tr><th></th><th>Composição</th><th>Fator de Conversão</th><th>Percentual final</th></tr><tr><td>Impostos, taxas e contribuições</td><td>40,0%</td><td>0</td><td>0</td></tr><tr><td>Lucro</td><td>12,0%</td><td>0</td><td>0</td></tr><tr><td>Adm</td><td>40,0%</td><td>1</td><td>0,4</td></tr><tr><td>Outros</td><td>8,0%</td><td>1</td><td>0,08</td></tr><tr><td></td><td>100%</td><td></td><td>48,0%</td></tr></table> Estes parâmetros foram estabelecidos com base em informações do Executor, de outros projetos similares desenvolvidos por outros organismos internacionais como BID e Banco Mundial e com base na carta tributária Brasileira: https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf				Itens ²	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos	MONQ	10,00%	0,50	5,00%	MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%	BDI	25,00%	0,307	7,68%	TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,00%		Composição	Fator de Conversão	Percentual final	Impostos, taxas e contribuições	40,0%	0	0	Lucro	12,0%	0	0	Adm	40,0%	1	0,4	Outros	8,0%	1	0,08		100%		48,0%
Itens ²	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos																																													
MONQ	10,00%	0,50	5,00%																																													
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%																																													
BDI	25,00%	0,307	7,68%																																													
TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,00%																																													
	Composição	Fator de Conversão	Percentual final																																													
Impostos, taxas e contribuições	40,0%	0	0																																													
Lucro	12,0%	0	0																																													
Adm	40,0%	1	0,4																																													
Outros	8,0%	1	0,08																																													
	100%		48,0%																																													

FIGURA 6: PRESSUPOSTOS GERAIS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA.

² Mão de Obras não Qualificada (MONQ); Mão de Obras Qualificada (MOQ); M&E (materiais e equipamentos).

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

B. BENEFÍCIOS DAS OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO

As obras relacionadas a este componente do programa pretendem reduzir os impactos causados por enchentes. Para tanto, pretende-se a implementação de bacias de retenção para melhoria do sistema de macrodrenagem das Bacias do Jacuípe, Pojuca e Subaé. Também preveem intervenções de microdrenagem no entorno da Lagoa Grande, recuperação ambiental e urbanização da Lagoa do Prato Raso, Lagoa Salgada e Lagoa do Berreca.

De acordo com o relatório de viabilidade ambiental e social do programa de drenagem urbana sustentável e mobilidade eficiente de Feira de Santana, as obras afetarão 63% da população (PROGRAMA, 2023, p. 44):

A figura a seguir detalha a influência, apontando o total de 361.978 habitantes beneficiados.

INTERVENÇÃO (BAIRRO OU DISTRITO ADJACENTE(S))*	DOMÍLIOS PARTICULARES (QTD)	POPULAÇÃO	
		QTD	PART. EM FEIRA (%)
OBRAS			
Sistema de Drenagem, Recuperação Ambiental e Urbanização			
Drenagem sustentável da Bacia do Jacuípe (aproximadamente 16 bairros)	37.500	150000	24%
Drenagem Sustentável da Bacia do Subaé (aproximadamente 9 bairros)	24042	96168	17%
Drenagem Sustentável da Bacia do Pojuca (aproximadamente 20 bairros)	18550	74215	14,4%
Microdrenagem da Lagoa Grande (Bairro Lagoa Grande)	3884	12229	2,20%
Recuperação Ambiental e urbanização da Lagoa do Prato Raso (Bairro Queimadinha)	6622	19203	3,5%
Recuperação Ambiental e urbanização da Lagoa Salgada (Bairro Lagoa Sagada)	2009	5624	1,02%
Recuperação Ambiental e urbanização da Lagoa do Berreca (Distrito Jaíba)	1475	4539	0,8%
TOTAL	94062	361978	62,92%

População beneficiada com obras de drenagem.

Fonte: (PROGRAMA, 2023, p. 45)

Para cálculo do retorno financeiro desta intervenção, adotou-se o parâmetro do Valor da Disposição a Pagar (DAP), que corresponde ao valor máximo que uma família está disposta a dispendar para obter determinado benefício. Foi utilizado como base o estudo MERCADO PARA O ESCOAMENTO PLUVIAL URBANO, feito por pesquisa em três micro-bacias urbanas do município de Porto Alegre/RS, no qual foi identificada uma DAP máxima de R\$ 40,00 (FORGIARINI, 2023, p. 8): “Para a DAP, os valores que os proprietários estariam dispostos a pagar para resolver os problemas de drenagem variaram de R\$ 1 a R\$ 40”.

Considerou-se, assim, o valor da DAP média de R\$ 20,00 ao mês por domicílio para o cálculo do benefício das obras de drenagem. Considerando que, segundo o IBGE, a média no Brasil hoje é de 2,79 moradores por domicílio, conforme o censo de 2022 (IBGE, 2023). Assim, pode-se estimar a quantidade de famílias beneficiadas em Feira de Santana no total de 129.741³.

Dessa forma chega-se ao valor monetário do benefício anual com as obras de drenagem, conforme figura a seguir:

População beneficiada	Média de habitantes por domicílio	Quantidade de famílias beneficiadas	DAP (fam/mês)	Benefício por ano
361.978	2,79	129.741	20,00	31.137.892,47

Figura 8: Benefício anual com obras de drenagem.

C. BENEFÍCIOS DAS OBRAS DE MOBILIDADE

As intervenções previstas contemplam a promoção da mobilidade e integração urbana por meio da construção de viadutos, novas avenidas e melhoramento de vias hierarquicamente importantes, a fim de melhorar a circulação de veículos na cidade, atenuando problemas como engarrafamento e acidentes. Também está prevista, de modo integrado, a construção de novas ciclovias e passeios para uso de modais

³ 361.978/2,79

não-motorizados, bem como a pavimentação e recuperação de pavimento em corredores de trânsito.

Estão previstas as seguintes obras:

- Construção de Viaduto no Bairro Feira IX
- Av. Vale do Pojuca
- Prolongamento da Av. Ayrton Sena – Aeroporto
- Duplicação da Av. Artêmia Pires
- Recuperação e pavimentação asfáltica em corredores de trânsito no Bairro SIM

A avaliação financeira desta parte do projeto foi realizada com o benefício econômico esperado a partir do tempo economizado com os deslocamentos pela população usuário do transporte coletivo urbano, bem como dos que utilizam automóveis, após a obra proposta de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Segundo a carta consulta 61007 do Ministério da Economia, após a conclusão das obras, espera-se a redução do tempo de viagem entre Av. Ayrton Sena e Aeroporto em 9 min. (MINISTÉRIO, 2023).

Segundo Plano de Mobilidade Urbana do município (PREFEITURA, 2023, p. 208):

O município de Feira de Santana sozinho apresentou mais 1.626 mil viagens realizadas, sendo quase 646 mil viagens por modo não-motorizado (39,7%) e mais de 980 mil (60,3%) são realizadas por modo motorizado, dentre elas 642 mil (65,5%) são por modo individual e 338 mil por modo coletivo, o que representa 34,5% do total de viagens diárias.

Segundo a pesquisa de origem e destino domiciliar na Região Metropolitana de Feira de Santana, realizada pelo Governo do Estado da Bahia, através da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura, o índice de viagens motorizadas pela população de Feira de Santana, é de 1,74. Isso significa que, em média, uma pessoa do município faz 1,74 viagem por dia, de modo coletivo ou individual. (PREFEITURA, 2023, p. 206).

Considerando a população atual, tem-se 1.072.325,46 viagens diárias motorizadas (individual e coletiva) feitas pela população de Feira de Santana.

Numa posição conservadora, atribui-se que as intervenções objeto de cálculo da redução do tempo de percurso correspondam a apenas 10% das viagens diárias do município.

Para calcular o benefício financeiro com a economia de tempo de deslocamento, utilizou-se a renda média dos habitantes de Feira de Santana, conforme figura a seguir:

Renda média mensal da população de Feira de Santana	R\$ 2.565,00
Renda média por minuto da população de Feira de Santana	R\$ 0,06

Benefício da economia por tempo de viagem.
FONTE: (IBGE, 2023).

Assim, tem-se R\$ 0,06 por minuto como benefício pelo tempo economizado de deslocamento.

Fixados esses pressupostos, teríamos o seguinte resultado para o benefício anual com as obras de mobilidade, considerando o fator redução de tempo de viagem:

População de Feira de Santana (A)	Redução tempo de viagem (min/dia) (B)	Índice de viagens diárias motorizadas (C)	Quantidade de viagens diárias na região (D = 0,1 * AxC)	Valor do tempo por passageiro (R\$/min) (E)	Benefício anual pela economia de tempo (F = BxDxE*360)
616.279	17	1,74	107.233	R\$ 0,06	R\$ 39.375.790,89

Benefício da economia por do tempo de viagem ao ano.

O benefício encontrado é conservador pois estamos desconsiderando a redução dos custos operacionais decorrentes da diminuição correspondente do uso de combustíveis.

D. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste tópico, apresentamos os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da obra são contabilizados para se chegar ao resultado final do ponto de vista financeiro.

Custos das Intervenções

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821.

Os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos de elaboração do projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram extraídos do orçamento do Programa.

Custos de manutenção e operação das intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados em um percentual de 2,0% do valor dos investimentos totais, apurado a partir do último ano de capex. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Benefícios econômicos

A figura a seguir apresenta os benefícios decorrentes da implementação das obras, por intervenção:

Ano	Benefício por projeto		Benefício Total
	Drenagem	Mobilidade	
0		-	-
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	39.375.791	39.375.791
4	-	39.375.791	39.375.791
5	31.137.892	39.375.791	70.513.683
6	31.137.892	39.375.791	70.513.683
7	31.137.892	39.375.791	70.513.683
8	31.137.892	39.375.791	70.513.683
9	31.137.892	39.375.791	70.513.683
10	31.137.892	39.375.791	70.513.683
11	31.137.892	39.375.791	70.513.683
12	31.137.892	39.375.791	70.513.683
13	31.137.892	39.375.791	70.513.683
14	31.137.892	39.375.791	70.513.683
15	31.137.892	39.375.791	70.513.683
16	31.137.892	39.375.791	70.513.683
17	31.137.892	39.375.791	70.513.683
18	31.137.892	39.375.791	70.513.683
19	31.137.892	39.375.791	70.513.683
20	31.137.892	39.375.791	70.513.683
Total	498.206.280	708.764.236	1.206.970.516

Quadro de valor dos benefícios

Avaliação econômico/financeira por tipo de obra

Quanto às intervenções do componente de drenagem, recuperação ambiental e urbanização, o Valor Presente Líquido projetado é de **R\$ 39.083.604,00**, a relação Benefício custo foi de **1,40** e a Taxa Interna de Retorno de **17,45%**. Desta forma, as intervenções do componente de drenagem, recuperação ambiental e urbanização, deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro.

A análise de sensibilidade demonstrou que os custos podem aumentar em até **39,51%** que o projeto ainda continuará viável. Por sua vez, os benefícios podem ser diminuídos em até 28,32% que o empreendimento permanecerá viável financeiramente.

Com relação às obras de mobilidade urbana, o VPL positivo de R\$ 57.872.982,00, TIR de 17,57% e B/C de 1,35 indicam a viabilidade do projeto em relação às obras relativas a esta etapa do projeto.

Já análise de sensibilidade demonstrou que os custos podem ser aumentados em até 34,59% que esta parte do programa permanecerá viável financeiramente. Os benefícios previstos, por sua vez, podem ser reduzidos em até 25,70% que as obras de mobilidade urbana permanecerão viáveis.

Avaliação econômica/financeira do projeto

Um VPL de R\$ 69.757.736,00, TIR de 15,63% e relação B/C de 1,24, atestam a viabilidade econômico-financeira do projeto.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

A análise de sensibilidade indicou que os custos podem ser incrementados em até 23,77% que o projeto manter-se-á viável.

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios podem ser reduzidos em até 19,21% que o projeto permanecerá viável.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 20 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Como resultado dessa análise, obteve-se **Valor Presente Líquido de R\$ 69.757.736,00, TIR de 15,63% e relação B/C de 1,24.**

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade do projeto apontou que **os custos podem se elevar em até 23,77%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 19,21%, que o projeto ainda será sustentável financeiramente.**

Portanto, o programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A capacidade de investimento anual de Feira de Santana não atende as necessidades atuais de recursos que o município possui em termos de infraestrutura, e portanto, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável por oferecer facilidades e taxas de juros razoáveis. Além disso, as Agências Multilaterais de Crédito realizam cada vez mais investimentos em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

A Prefeitura de Feira de Santana realizou um levantamento junto a agentes financeiros nacionais e internacionais para verificação das condições de contratação de financiamento:

- Banco do Brasil/Diretoria de Finanças. A simulação foi realizada considerando o desenvolvimento total dos recursos durante o período da carência e as seguintes condições financeiras: Prazo total (meses): 120; Carência (meses) 12; Amortização (meses): 108; CDI: 10,65%, Taxa de Juros: 117%; Comissão de Contratação de 2% sobre o valor contratado – mínimo de R\$5.000.000,00;
- CEF - Caixa Econômica Federal – (FINISA) empréstimos para Programas de Infraestrutura apresentou as seguintes simulações para uma operação de crédito:
 - ✓ Garantia da União Com relacionamento: Prazo: 12 + 96; Taxa: 120% CDI;
 - ✓ Garantia FPM Sem relacionamento: Prazo: 24 + 96; Taxa: 180% CDI.
 - ✓ Garantia FPM Com relacionamento: Prazo: 24 + 96; Taxa: 135% CDI.

- BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) trabalha com Juros baseados na TLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) adicionados a juros de 1,3% a.a., com taxa de risco de crédito de 0,1% a.a. Somados a TJLP apresenta uma Taxa de Juros total de 7,39% a.a. acrescidas de taxas bancárias.

Além dos Bancos nacionais foram realizadas pesquisas com os seguintes Bancos:

- CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina): Desembolso – 18 anos; Carência – 5 anos; Taxa de juros: SOFR (6 meses) + 2,0 a 2,60% a.a.; Outros: 0,35% de comissão de compromisso e comissão de administração de 0,85% sobre o valor do empréstimo.
- BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento): Desembolso – 180 meses; Carência - 60 meses; Taxa de juros: LIBOR (3 meses) +1,23% a.a. + 1,06%; Outros: 0,25% de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado e 0,50% a.a.

Fazendo uma comparação destas taxas de juros, para o valor da Operação de Crédito de 10,0 milhões de reais, para um prazo de Carência de 1 a 2 anos, e de 8 a 10 anos para o pagamento do Principal da dívida, pode-se afirmar, utilizando-se da tabela Price, que o valor a ser pago pelos empréstimos concedidos no Brasil (BB, CEF e BNDES) é muito superior ao que se paga com o empréstimo internacionais.

Apesar do BID ser mais atrativo sob os aspectos das Taxas de Juros, este Banco necessita de muitos estudos adicionais à Preparação do Programa, onerando o município em contratações de consultores especializados, e também, por ter metodologia própria para as Aquisições de Obras, Serviços e Bens, que diferem das preconizadas nas leis nacionais (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21), acabam dificultando sobremaneira o desembolso do Programa, tornando necessário o treinamento de toda a equipe da Prefeitura envolvida para o conhecimento dos Manuais Operativos e Planos de Aquisição, razão das quais muitas das vezes os municípios têm que retardar as Obras e consequentemente pagar pela Comissão de Permanência, gerando acréscimos financeiros ao município.

A escolha pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) como financiador do Programa Feira 200 anos deve-se ao significativo apoio que o agente tem prestado ao desenvolvimento socioeconômico do país e pelas vantagens comparativas em relação a outros financiamentos que poderiam ser obtidos, como carência, prazo de pagamento, juros, entre outras.

Além disso, o FONPLATA demonstrou interesse no financiamento do Programa Feira 200 anos.

As condições financeiras apresentadas pelo FONPLATA são:

TERMOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS			
Organismo Executor: Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, Brasil		Financiamento:	FONPLATA
		Prazo de amortização:	174 meses
Fonte	Valor (US\$ milhõess)	Período de desembolso:	5 anos
FONPLATA	64,00	Período de carência:	66 meses
Aporte local	16,00	Taxa de interesse ⁽¹⁾ :	SOFR
Outros	0,00	Comissão de administração:	0,65% em até 360 dias. 0,80% depois de 360 dias.
Total (US\$)	80,00	Comissão de compromisso:	0,35% por ano sobre saldo no desembolsado
		Moeda:	US\$ - Dólares
⁽¹⁾ Considera a taxa TOC: US\$ 32,00 milhões (Reativação Econômica, 50,00% do financiamento), US\$ 16,0 milhões (Linha Gênero e Diversidade, 25% do financiamento) e US\$ 16,0 milhões (Linha Verde, 25% do financiamento), com uma taxa de juros de SOFR + margem fixa a ser determinada na data da assinatura. Juros de mora de 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário.			

Cabe ressaltar que o FONPLATA oferece aos mutuários taxas preferenciais na modalidade Linha de Financiamento Verde e Linha Gênero e Diversidade para intervenções do Programa declaradas elegíveis pelo Banco. Esta redução traz um impacto muito positivo, levando a taxa do FONPLATA a ficar muito próxima às dos demais organismos financiadores externos.

Com isto, mesmo com as taxas do FONPLATA ficando levemente acima, não se considera a diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes que, eventualmente, ainda tendo condições financeiras levemente mais favoráveis, apresentam e exigem requerimentos que poderiam estender

exageradamente aos tempos de preparação e execução do Programa, pois demandariam gastos de recursos e tempos adicionais para o cumprimento de suas normas de aquisições, sociais e ambientais, bem mais complexas.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O “Programa Feira 200 Anos” prevê ações integradas e articuladas de gestão de águas pluviais e mobilidade urbana, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), levando em consideração as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Feira de Santana (PDDU, 2018), Lei Complementar nº 117/2018, do Plano de Mobilidade de Feira de Santana (PlanMob, 2018) e o Plano de Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

O objetivo geral do Programa é promover melhorias no sistema de drenagem, mobilidade e áreas ambientais sensíveis, contribuindo para a mobilidade eficiente, qualidade de vida, valorização e recuperação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável do município de Feira de Santana. Seus objetivos específicos são:

- (i) Diminuir as áreas de inundação e melhorar o sistema de drenagem da cidade com mecanismos sustentáveis;
- (ii) Recuperar a função ecológica das lagoas da cidade;
- (iii) Promover a mobilidade eficiente com a integração urbana e estruturação de novos eixos viários;
- (iv) Garantir a segurança da população com a prevenção e alerta quanto aos riscos de ocorrência de eventos críticos de inundação e desastres naturais;
- (v) Fortalecer a capacidade do município para realizar ações internas e externas com foco em gênero e diversidade.

Para atingir os objetivos do Programa serão executadas as intervenções previstas nos componentes a seguir.

1. Obras de Infraestrutura

Este é o principal investimento do Programa, representando 80% do total de recursos. Ao todo serão executadas 12 intervenções divididas nos subcomponentes Sistemas de Drenagem, Recuperação Ambiental e Urbanização e Mobilidade Urbana.

Drenagem, Recuperação Ambiental e Urbanização: Inclui obras civis de baixa complexidade: (1) drenagem desenvolvimento urbano sustentável das bacias de Jacuípe, (2) Subaé e (3) Pojuca; (4) microdrenagem no entorno de Lagoa Grande; (5) recuperação ambiental e urbanização da Lagoa do Prato Raso, (6) Lagoa Salgada, e (7) Lagoa do Berreca;

Mobilidade Urbana: Composto pela (8) construção do viaduto do Bairro Feira IX, (9) construção da Avenida Vale do Pojuca, (10) ampliação da Avenida Ayrton Sena - Aeroporto, (11) duplicação da Avenida Artêmia Pires, e (12) recuperação e pavimentação asfáltica nos corredores de trânsito do bairro SIM.

2. Medidas Compensatórias

Os recursos deste componente incluem financiamento para a implementação de medidas compensatórias às famílias afetadas residentes nas áreas de execução das obras do Programa. As atividades planejadas são a (1) elaboração e (2) execução de Plano de Remoção de famílias das áreas de intervenção, considerando o desenvolvimento de um plano específico para cada obra do Programa que requeira reassentamento e desapropriação, devendo incluir cronograma de execução, orçamento detalhado, cadastro detalhado das famílias afetadas, análise do impacto e assistência técnica e social necessária. Prevê-se, ainda, a (3) elaboração de estudo e (4) execução do Programa de Equidade de Gênero, Oportunidade e Melhoria de Renda da Mulher, comunidade LGBTQIA+, Juventude e minorias, visando conhecer e compreender os problemas de vulnerabilidade social e violência que afetam as minorias, o fortalecimento da Secretaria Municipal das mulheres, a realização de diferentes cursos de formação e inserção em emprego, e a ampliação do Centro de Referência de Cuidados para Mulheres Maria Quitéria (CRAM).

3. Administração, Auditoria e Avaliação

Este componente visa assegurar ações relacionadas à (1) implantação de sistema de monitoramento e controle de cheias que prevê a implementação de uma plataforma colaborativa de monitoramento e controle, a ser integrado à rede de monitoramento meteorológico do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), bem como do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET); ao (2) desenvolvimento de estudos técnicos e projetos, além do (3) gerenciamento, supervisão fiscalização e controle ambiental das obras, (4) avaliação do programa, (5) auditoria externa e (6) comissão de gestão de administração

COMPONENTES/ SUBCOMPONENTES/ PRODUTOS		TOTAL (US\$)	FONPLATA (US\$)	PMFS (US\$)	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
					FONPLATA	PMFS	FONPLATA	PMFS	FONPLATA	PMFS	FONPLATA	PMFS	FONPLATA	PMFS
PROGRAMA FEIRA 200 ANOS		80.000.000	64.000.000	16.000.000	14.903.180	5.287.350	14.375.980	5.981.650	15.806.780	2.731.000	13.073.780	1.000.000	5.840.280	1.000.000
1	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	64.013.800	52.306.150	11.707.650	6.570.450	1.500.000	13.535.700	5.681.650	14.966.500	2.526.000	12.233.500	1.000.000	5.000.000	1.000.000
1.1	Sistema de drenagem, recuperação ambiental e urbanização	27.992.500	23.966.500	4.026.000	1.000.000	-	5.000.000	1.000.000	7.966.500	1.026.000	7.000.000	1.000.000	3.000.000	1.000.000
1.1.1	Drenagem Urbana Sustentável da Bacia do Jacuípe	5.030.000	5.030.000	-	-	-	1.000.000	-	1.530.000	-	1.500.000	-	1.000.000	-
1.1.2	Drenagem Urbana Sustentável da Bacia do Subaé	2.030.000	2.030.000	-	-	-	-	-	1.030.000	-	1.000.000	-	-	-
1.1.3	Drenagem Urbana Sustentável da Bacia Pojuca	5.030.000	5.030.000	-	-	-	1.000.000	-	1.530.000	-	1.500.000	-	1.000.000	-
1.1.4	Microdrenagem do entorno da Lagoa Grande	2.818.000	2.818.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	818.000	-	-	-	-	-
1.1.5	Recuperação Ambiental e Urbanização da Lagoa do Prato Raso	6.039.000	6.039.000	-	-	-	1.000.000	-	2.039.000	-	2.000.000	-	1.000.000	-
1.1.6	Recuperação Ambiental e Urbanização da Lagoa Salgada	4.026.000	-	4.026.000	-	-	-	1.000.000	-	1.026.000	-	1.000.000	-	1.000.000
1.1.7	Recuperação Ambiental e Urbanização da Lagoa do Berreca	3.019.500	3.019.500	-	-	-	1.000.000	-	1.019.500	-	1.000.000	-	-	-
1.2	Mobilidade Urbana	36.021.300	28.339.650	7.681.650	5.570.450	1.500.000	8.535.700	4.681.650	7.000.000	1.500.000	5.233.500	-	2.000.000	-
1.2.1	Construção de Viaduto <i>Bairro Feira IX</i>	5.233.500	5.233.500	-	-	-	-	-	3.000.000	-	2.233.500	-	-	-
1.2.2	Avenida Vale do Pojuca	15.530.000	15.530.000	-	2.000.000	-	4.530.000	-	4.000.000	-	3.000.000	-	2.000.000	-
1.2.3	Prolongamento <i>Ayrton Senna</i> - Aeroporto	3.220.600	-	3.220.600	-	-	-	1.720.600	-	1.500.000	-	-	-	-
1.2.4	Duplicação da Avenida <i>Artêmia Pires</i>	8.051.500	3.590.450	4.461.050	1.590.450	1.500.000	2.000.000	2.961.050	-	-	-	-	-	-
1.2.5	Recuperação e pavimentação asfáltica em corredores de trânsito no <i>Bairro SIM</i>	3.985.700	3.985.700	-	1.980.000	-	2.005.700	-	-	-	-	-	-	-
2	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	8.584.050	6.932.450	1.651.600	6.932.450	1.651.600	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Elaboração de Plano de Remoção de famílias das áreas de intervenção	100.600	-	100.600	-	100.600	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Elaboração de Estudo /diagnóstico da situação das mulheres e da comunidade LGBTQIA+ em Feira de Santana	200.000	200.000	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Execução de Plano de Remoção de famílias das áreas de intervenção	8.133.450	6.582.450	1.551.000	6.582.450	1.551.000	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4	Execução de Programa de Equidade de Gênero, Oportunidade e Melhoria de Renda da Mulher, comunidade LGBTQIA+, Juventude e minorias	150.000	150.000	-	150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO	7.402.150	4.761.400	2.640.750	1.400.280	2.135.750	840.280	300.000	840.280	205.000	840.280	-	840.280	-
3.1	Elaboração de Estudos Técnicos e Projetos	1.835.750	-	1.835.750	-	1.835.750	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Gerenciamento, supervisão, fiscalização e controle ambiental das obras	4.000.000	4.000.000	-	800.000	-	800.000	-	800.000	-	800.000	-	800.000	-
3.3	Avaliação do programa	60.400	60.400	-	12.080	-	12.080	-	12.080	-	12.080	-	12.080	-
3.4	Auditoria	141.000	141.000	-	28.200	-	28.200	-	28.200	-	28.200	-	28.200	-
3.5	Monitoramento e controle de cheias (Sistema, equipamentos)	805.000	-	805.000	-	300.000	-	300.000	-	205.000	-	-	-	-
3.6	Missão de administração (0,65% da operação de crédito)	560.000	560.000	-	560.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Feira de Santana, 13 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO AUGUSTO GRACA LEAL
Data: 13/06/2025 15:52:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
Procurador Geral do Município

De acordo,

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.06.13 15:20:38 -03'00'

JOSE RONALDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana
- 2. Mutuário:** Município de Feira de Santana - BA
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financeira:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 64.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

- a) O contrato de empréstimo junto ao FONPLATA deverá conter cláusula vedando a securitização da operação;
- b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38995233** e o código CRC **2DE74CAE**.



LEI

LEI Nº 4.291, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.248/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 62/2025**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 4.248/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que se trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





LEI

LEI Nº 4.248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 100/2024**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do **PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE EFICIENTE DE FEIRA DE SANTANA - PROGRAMA FEIRA 200 ANOS**, destinados à promover melhorias no sistema de drenagem, mobilidade e áreas ambientais sensíveis, contribuindo para a mobilidade eficiente, qualidade de vida, valorização e recuperação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável do município de Feira de Santana, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que se trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. primeiro desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito referida nos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**COLBERT MARTINS
DA SILVA**
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA
FILHO:13236164549
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2024.12.16 10:55:48 -03'00'

